

PROC. TRT - DC - 03/89

ED-117/89



5

15/08/89

JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT - DC-03/89

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante - SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PER-  
NAMBUCO

Julgado em 13.4.89

JULGADO EM  
13.04.89

ADVOGADO - PAULO AZEVEDO

Suscitado(s) - FACULDADE DE FILOSOFIA DO RECIFE

ADV *Regiane Santos*

Procedência - RECIFE - PE.

RELATOR *ev* JUIZA LOURDES CABRAL

REVISOR JUIZ BENEDITO ARCANJO

ED-117/89



DEPARTAMENTO JURÍDICO

02  
/

EXMO. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 6ª REGIÃO - PE.

TRT - SEXTA REGIÃO

Livro DE  
Proc. 03/89  
Data 28.02.89  
Hora \_\_\_\_\_

Serv. Cadast. Processual

O SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede nesta Capital, vem, por seu advogado infra-assinado, nos termos do artigo 856 e seguintes da Consolidação - das Leis do Trabalho, requerer a instauração de DISSÍDIO COLETIVO de natureza econômica e jurídica, contra a FACULDADE DE FILOSOFIA DO RECIFE, com sede a Av. Conde da Boa Vista, 921, Recife, pelos motivos, razões e fundamentos a seguir:

Por força de Lei, é o Sindicato Suscitante o legítimo representante da categoria profissional no Estado de Pernambuco, e, como tal, dos mestres que compõem a Suscitada;

Conforme se depreende do edital de convocação anexo, foi realizada assembleia geral extraordinária, cujo fim era estabelecer condições de trabalho, com fixação de cláusulas que assegurem a categoria profissional melhores condições de vida e de salário, tudo consubstanciado no elenco de reivindicações constante do anexo;

Não foi possível o entendimento entre as partes, com o fim de fixarem novas condições de trabalho e de salário, ante a data base da categoria profissional, o que levou, então os obreiros a se manifestarem pelo dissídio coletivo, certos de que, perante essa Corte de Justiça haverão de chegar a um entendimento ou mesmo a um julgamento que atenda suas necessidades.

Ante o exposto, requer a instauração de dissídio coletivo, para tanto, requerendo-se a designação de dia e hora, para audiência primeira, com o fim de se tentar uma conciliação, notificando-se previamente as partes dessa designação.

Juntando com a presente o edital de convo-



# SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

## DEPARTAMENTO JURIDICO

03  
/

- 2 -

cação, a ata da assembleia geral extraordinária, bem como o elenco de reivindicações, espera a procedência integral do pedido, pelo que protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitido, pena de confissão e revelia, juntada de novos documentos e demais provas em direito permitido, sendo então julgado procedente este dissídio, conferindo aos Professores da Suscitada as cláusulas e condições constantes do elenco de reivindicações.

P.Deferimento

Recife, 28.02.89

a) PAULO AZEVEDO  
ADVOGADO  
OAB/PE 4568

RUA GAL. JOAQUIM INACIO, 495, ILHA DO LEITE - RECIFE-PE -

FONES: 222-0572/222-2804

RUA GAL. JOAQUIM INACIO, 495, ILHA DO LEITE - RECIFE-PE -

FONES: 222-0572/222-2804

## Choque de trens fere 10 pessoas

RIO - Dez pessoas ficaram feridas, entre elas uma mulher grávida de cinco meses, num choque ontem pela manhã entre dois trens da linha dois do metrô carioca (que liga o Centro à Zona Norte) que colidiram de frente, próximo à estação do Estácio, no centro do Rio. O presidente da companhia do metrô, Sebastião Teixeira, nomeou uma comissão de sindicância, formada por oito peritos, para estudar as causas do acidente.

Segundo o passageiro Jovelino Rocha, a composição em que viajava sentido Estácio/Maria da Graça - apresentou um problema no freio. "Mesmo assim, o piloto recebeu sinal verde para seguir viagem". A composição andou cerca de 10 metros e acabou se chocando com o trem que vinha de Maria da Graça", contou Jovelino.

O presidente do metrô confirmou parcialmente essa versão. Como no trecho onde ocorreu o acidente não há linha dupla - apenas uma única linha operada com um desvio -, ele acredita que houve falha na sinalização. "Realmente, a composição que vinha no sentido Estácio/Maria da Graça teve problemas com os freios manuais de emergência, que dispararam", informou.

No entanto, segundo Sebastião Teixeira, os técnicos fizeram os reparos necessários e liberaram a composição. "O conserto acabou atrasando a saída desse trem, que jamais poderia ter dado partida", por isso, ele não descarta a hipótese de falha humana.

## Governo é principal responsável por crime contra meio ambiente

BELÉM - O Estado Brasileiro foi responsabilizado e condenado por unanimidade pelos sete membros do conselho de Sentença e pelos quase mil participantes do "Tribunal Amazônico da Natureza" como principal responsável pelos crimes contra o meio ambiente na Amazônia. O Tribunal foi promovido terça-feira à noite em Belém pelo Grupo de Estudo e Debates sobre a Agricultura (Geda), e pela Federação das Associações de Engenheiros Agrônimos do Brasil (Faeb), e presidido pelo engenheiro agrônomo José Lutzemberger, que recentemente ganhou o Prêmio Nobel Alternativo de Ecologia.

Antes da instalação do Tribunal, o ecologista gaúcho José Lutzemberger fez uma longa explanação em que abordou principalmente a devastação da Amazônia. Ele criticou a liberação de incentivos fiscais para a implantação de pastagens. "É difícil imaginar coisa mais imbecil do que derrubar floresta para plantar capim", afirmou Lutzemberger, informando que, enquanto em países europeus a produtividade das fazendas chega a atingir entre 400 a 600 quilos de carne por hectare ao ano, nas fazendas da Região Amazônica não passa dos 40 a 50 quilos.

### Devastação

Ele voltou a citar dados do INPE sobre a devastação amazônica e disse

que não gosta mais nem de olhar pelas janelas dos aviões quando sobrevoava a Amazônia, porque fica revoltado com a visão de imensas áreas de florestas devastadas. Lutzemberger afirmou que no período de seca na Região a fumaça das queimadas chegam a ter reflexos nos Andes e até no Rio Grande do Sul. Em relação à floresta, ele disse que se a exploração continuar nos níveis atuais, "em 20 ou 30 anos não teremos mais nada". Ele referiu-se às usinas de ferro-gusa que estão sendo instaladas nas áreas de Carajás e que deverão consumir em torno de um milhão de hectares de floresta por ano para produção de carvão vegetal.

E, apesar disso, segundo Lutzemberger, existe um documento da própria Companhia Vale do Rio Doce que afirma que essas usinas serão antieconômicas, se não receberem subsídios do Governo.

Logo depois da fala de Lutzemberger, foi instalado o Tribunal, quando o promotor de Justiça, Lufs Ismaelino Valente, da Curadoria Especializada de Proteção ao Meio Ambiente de Belém, fez a acusação contra o Estado. Ele disse que, "inteiramente voltado em saquear os recursos naturais da Amazônia, o Estado Brasileiro omite-se em fiscalizar a depredação desses recursos e do meio ambiente".

### CAPRINOR S/A - AGROPECUÁRIA, INDUSTRIAL E COMERCIAL DO NORDESTE

CGC nº 11.458.643/0001-08

EXTRATO DE ARCA: realizada no dia 14.02.89, às 08:00 hrs. na sede social; QUORUM: A totalidade; MESA: Judas Tadeu Ramos Lacerda de Andrade - Presidente e Ary Cortelaso - Secretário; DELIBERAÇÕES TOMADAS: Todas por unanimidade: 1º) Retificação dos erros havidos nas RCAs realizadas em 11.09.86, 07.03.88, 30.03.88, 28.06.88, 30.06.88 e 12.12.88, as quais constou o Sr. João de Carvalho Mendes como Presidente do Conselho de Administração, quando na realidade, a presidência é exercida pelo Sr. Judas Tadeu Ramos Lacerda de Andrade, bem como a ratificação das deliberações tomadas nas pré-faladas reuniões; 2º) Eleição do Sr. ARY CORTELASO, brasileiro, casado, comerciante, CIC nº 067.199.108-68, identidade 2.392.732-SSP/SP, residente à Rua Sebastião Carneiro, 401 - Acimação - São Paulo-SP, para Diretor-Superintendente; 3º) Renúncia do Conselheiro João de Carvalho Mendes, e escolhido provisoriamente, para ocupar o cargo vago, o acionista Sr. José Lopes Ferreira, por força do Art. 8º, § 3º do Estatuto Social, até que se realize a próxima AGE. ARQUIVAMENTO: JUCEPE sob o nº 2630.000.057,1 em 17.02.89. Nota: Aos interessados forneceremos cópia integral desta ARCA. Serfânia-PE, 20 de fevereiro de 1989. Judas Tadeu Ramos Lacerda de Andrade - Presidente do Conselho de Administração.

### SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco, convoca os professores da Faculdade de Filosofia do Recife, para a Assembléia que se realizará no dia 25 de fevereiro de 1989, às 9:00 horas da manhã em 1ª convocação e às 10:00 horas em segunda convocação na Faculdade de Filosofia do Recife, sito na Av. Conde da Boa Vista, 921.

Pauta: CAMPANHA SALARIAL/89

Recife, 22 de fevereiro de 1989

Marcus Tullius Bandeira de Menezes

Presidente -



ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA FACULDADE DE FILOSOFIA DO RECIFE  
A D O F F I R E

1989  
05  
/

P A U T A D E R E I V I N D I C A Ç Õ E S

( A p r o v a d a n a A . C . E . d a A D O F F I R E e m 2 5 . 0 2 . 8 9 )

- ITEM 01- Os salários-aula vigentes a 28 de fevereiro de 1989 serão reajustados a partir de 1º de março de 1989 em percentual igual à variação integral do IPC do período compreendido entre 1º de março de 1988/ a 28 de fevereiro de 1989.
- 02- Será concedido a título de produtividade, a todos professores um /  
λ percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da hora-aula já /  
corrigida na forma do item anterior.
- ITEM 03- EM 1º de setembro de 1989, os salários-aula dos professores serão  
> reajustados até o nível do IPC, no período de março à agosto de 1989
- ITEM 04- A remuneração dos professores é fixada pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários, tendo por base o salário-aula.  
Paragrafo Primeiro- O pagamento far-se-á mensalmente, considerando-se de quatro semanas e meia, acrescida cada uma delas de mais 1/6 (um sexto) de seu valor como repouso semanal remunerado. de acordo com o disposto na lei 605, de 01.1949.  
Paragrafo segundo- O salário mensal do professor, a partir de 1º de março de 1989, será calculado da seguinte forma:  
( SALÁRIO HORA-AULA) X ( Nº DE HORAS-AULA SEMANAIS) X ( 5,25 SEMANAS POR MÊS) = SALÁRIO MENSAL).
- ITEM 05- O salário mensal do professor que tenha observado a mesma carga horária no período de 2 (dois) semestre consecutivos não poderá ser reduzido por decisão unilateral da FAFIRE.
- ITEM 06- A título de aulas brancas, o professor receberá um adicional correspondente a 20% (vinte por cento) de sua carga horária.
- ITEM 07- Os tempos vagos no horário do professor entre as aulas (janelas), que vierem a surgir na vigência desse acordo ou dissídio, serão pagos, / desde que não decorrentes do expresse interesse do professor.  
Parágrafo Primeiro- Para a montagem do respectivo horário, o professor deverá oferecer à FAFIRE sua disponibilidade horária, com acréscimo de 1/5 ( um quinto) do número de horas aula (janela) que deverá reger.  
Paragrafo Único- Nos horários correspondentes às janelas devidamente remuneradas, os professores ficarão disponíveis no estabelecimento devendo atender às suas tarefas pedagógicas.

06  
/

ITEM 08- As horas-aulas prestadas no turno da noite, consideradas com a duração de 40 (quarenta) minutos, prevista na portaria nº 204/45 MEC, serão remuneradas com o adicional de 20% (vinte por cento).

ITEM 09- As reuniões de caráter pedagógico, dos Conselhos, Órgãos Colegiados e departamento, desde que não coincidentes com o horário de aula do professor, serão remunerados, tomando-se por base o salário-aula.

Paragrafo Primeiro- Tendo em vista o interesse acadêmico e a melhoria da qualidade de ensino, cada departamento convocará o mínimo de três reuniões pedagógicas a cada semestre.

Paragrafo segundo- A remuneração referida no caput deste item / será do valor de uma hora-aula por hora ou fração de hora de reunião.

ITEM 10- As aulas relativas aos cursos extras e demais serviços extras serão pagos pelo dobro do salário aula da categoria funcional do docente independentemente do seu salário mensal.

ITEM 11- Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina a que tem direito o professor, até o dia 10 de julho.

ITEM 12- Fica assegurado aos professores o adicional por tempo de serviço / equivalente a 10% (dez por cento) do salário por cada 5 (cinco) anos de trabalhos prestados à FAFIRE.

ITEM 13- A FAFIRE obriga-se a conceder aos seus professores férias no período compreendido entre 29 a 31 de janeiro.

ITEM 14- Fica assegurado ao professor o abono de faltas, sem desconto em folha até o limite de 10% (dez por cento) de sua carga horária semestral por disciplina.

ITEM 15- Fica assegurado ao professor um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário-aula, sempre que assumir a regência de mais de 3 (tres) diferentes conteúdos.

Paragrafo único- Fica assegurado aos coordenadores e adjunto dos departamentos, bem como as assessorias um adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora-aula

ITEM 16- A parcela de carga horária do professor obtida em disciplinas de apenas 2 (dois) créditos deve ser remuneradas pelo valor de salário aula, o docente, acrescido de um adicional de 20% (vinte por cento)

ITEM 17- A FAFIRE, como incentivo à capacitação do corpo docente, assegurará ao salário-aula, de acordo com as especificações abaixo:

1- 10% (dez por cento) por curso de especialização

2- 20% (vinte por cento) por mestrado

3- 40% (quarenta por cento) por doutoramento.

- 02  
/
- ITEM 18- Fica assegurada a estabilidade no emprego a todos os empregados, a partir de 90 (noventa) dias, a contar da data de admissão.
- ITEM 19- Aos professores eleitos para a direção da ADOFFIRE será assegurada a estabilidade no emprego durante a vigência de seus mandatos e uma ano após o fim dos seus mandatos.  
Parágrafo Único- Aos membros da direção da ADOFFIRE será garantida a liberação remunerada de 50% (cinquenta por cento) da carga horária média dos últimos 4 (quatro) semestres.
- ITEM 20- Aos professores eleitos para a comissão de negociação da campanha / salarial 89 será garantida a estabilidade no emprego durante a vigência deste acordo ou dissídio.
- ITEM 21- Fica assegurada à gestante a estabilidade no emprego, até 60 (sessenta) dias após o término da licença prevista no item referente à licença-maternidade.
- ITEM 22- Fica assegurada a estabilidade ao professor que esteja a 5 (cinco) anos ou menos da data de sua aposentadoria por tempo de serviço.
- ITEM 23- Fica assegurada a estabilidade de 3 (três) delegados sindicais, a serem eleitos pelos sócios da ADOFFIRE.
- ITEM 24- Em benefício da qualidade de ensino, deve a instituição evitar que a professora gestante assuma a regência de classe durante o semestre em que for parir, evitando descontinuidade no ensino, podendo, no entanto, serem-lhe atribuídas outras funções didático-pedagógicas,
- ITEM 25- Fica assegurada à professora gestante a licença-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias.
- ITEM 26- Os professores do sexo masculino terão direito a uma licença de 10 (dez) dias remunerada, por ocasião do parto da esposa ou companheira contados a partir da data de nascimento do(a) filho(a).
- ITEM 27- Aos professores, ao seu cônjuge ou companheiro(a) e aos filhos de qualquer natureza, solteiros economicamente dependentes, fica assegurada bolsa de estudo integral nos cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pela FAFIRE.  
Parágrafo primeiro- Fica assegurado ao professor em exercício, na qualidade de portador de diploma, a matrícula nos cursos de graduação na FAFIRE.  
Parágrafo segundo- Ao professor em efetivo exercício, será assegurada bolsa de estudo integral, quando matriculados em cursos de especialização ministrados pela FAFIRE, desde que correlatos à sua área de atuação.
- ITEM 28- O professor, após 2 (dois) anos de exercício docente, poderá ausentar-se para realização de estudos de pós-graduação, sem rompimento de vínculo empregatício, ficando-lhe assegurado licença com vencimentos.  
Parágrafo primeiro- Ao professor será garantida, ao retornar da pós-graduação, mesma carga horária vigente por ocasião do afastamento.

08  
/ 2

paragrafo Segundo- O retorno do docente dar-se-á na mesma área e disciplina que lecionava no período anterior a seu afastamento; ou em outra área e disciplina(s) de acordo com sua capacitação caso / seja do seu expresse interesse.

ITEM 29- A FAFIRE, sem o expresse consentimento do docente , não poderá transferi-lo de uma disciplina para outra.

ITEM 30- A FAFIRE limitará o máximo de 50 alunos por turma excetuando-se o básico que não poderá exceder de 60 alunos por turma.

Paragrafo único- Será assegurada os limites já existentes em disciplinas específicas dos vários cursos oferecidos pela FAFIRE.

ITEM 31- A carga horária , juntamente com o horário, deverá ser entregue ao professor um mês antes de iniciado o período letivo, a cada semestre não podendo ser alterada depois deste ter sido iniciado, salvo acordo entre as partes.

ITEM 32- Depois de comunicada ao professor a sua carga horária para o semestre, a correspondente remuneração mensal não será reduzida até o / início do semestre seguinte, exclusive.

ITEM 33- Será formada uma comissão paritária para elaborar o plano de carreira docente.

Paragrafo primeiro- Os professores que compuserem a comissão paritária ficarão liberados em 50% (cinquenta por cento) de suas atividades docentes.

Paragrafo segundo - Os professores que integrarão a referida comissão deverão ser legitimados em assembléias da ADOFFIRE, devendo ser escolhido um professor por departamento.

Paragrafo terceiro- Esta comissão deverá ser constituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura deste acordo coletivo ou dissídio, e encerrará os trabalhos no prazo de 3 (tres) meses.

ITEM 34- Fica assegurada a adoção do procedimento de eleição direta para a escolha de chefes de departamento, com a participação de todos os que fazem parte da FAFIRE.

ITEM 35- Os professores membros da comissão de negociação terão abonadas suas faltas, sem desconto em folha, durante as reuniões de negociação a partir do último dia do mês que antecede a data-base até a conciliação ou julgamento de dissídio.

ITEM 36- Os professores que comprovadamente comparecerem às assembléias do Sindicato da categoria e da ADOFFIRE terão as faltas abonadas.

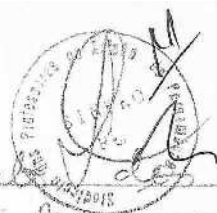
Paragrafo único- Para efeito do respectivo abono, o número de assembléias não excederá a 10 (dez) anualmente, realizadas em turnos alternados, devendo o dia ser comunicado com antecedência de 72 horas à direção da FAFIRE:



- ITEM 37- Fica autorizado o desconto em folha de pagamento dos professores sócios da ADOFFIRE da contribuição social mensal, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da hora-aula do professor, cabendo ao professor o direito de suspender ou eliminar, a qualquer tempo, a presente autorização, mediante comunicação por escrito à ADOFFIRE;
  - ITEM 38- A FAFIRE cederá local dentro do próprio Campus universitário para /  
X funcionamneto da sede da ADOFFIRE;
  - ITEM 39- A FAFIRE colocará à disposição dos professores quadros de avisos, nos departamentos, na sala dos professores e no térreo para comunicação da ADOFFIRE e do Sindicato da categoria, em locais escolhidos pela ADOFFIRE
  - ITEM 40- A FAFIRE compromete-se a garantir sala de estudo devidamente ambientadas. exclusivas para professores, no prédio onde funcionem salas de aula.
  - ITEM 41- A FAFIRE obriga-se a instalar creches para todos os filhos dos seus empregados, sem ônus para os mesmos.
  - ITEM 42- A FAFIRE fornecerá aos professores vale-transporte, de acordo com a legislação vigente.
  - ITEM 43- A FAFIRE fornecerá aos professores vale-refeição., de acordo com a legislação vigente.
  - ITEM 44- Em caso de doença, fica assegurado ao professor apresentar atestado médico assinado por profissional devidamente inscrito no CREMEPE, para efeito de abono de falta.
  - ITEM 45- O professor que for dispensado sem justa causa, durante o semestre letivo, fará jús, além das reparações trabalhistas previstas em lei, uma indenização no valor de 100% (cem por cento), da sua remuneração mensal, por mês não trabalhado durante o semestre letivo, ressalvado o contrato de experiência.
  - ITEM 46- A FAFIRE descontará dos salários dos professores e creditará à ADOFFIRE a título de taxa de convenção ou Dissídio coletivo, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre a diferença salarial mensal que se verificar entre os meses de fevereiro/89 e março/89, no mês de março de 1989.
  - ITEM 47- Será concedida licença-prêmio de 3 (três) meses aos professores da FAFIRE, a cada 5 (cinco) anos de serviços ininteruptos.
  - ITEM 48- A partir de 1º de março de 1989, a FAFIRE celebrará convênios com livrarias e editoras, possibilitando aos seus docentes a aquisição de livros relacionados às suas áreas de ensino na FAFIRE; com desconto de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor da compra.
  - ITEM 49- O pagamento do salário dos docentes far-se-á até o último dia útil do mês.
- Paragrafo único- Em caso de descumprimento por parte da FAFIRE na data de pagamento, o salário a que o professor faz jus será acrescido de multa de 10% (dez por cento) mais juros de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por cada dia de atrazo.

- 10  
/
- ITEM 50- Aos professores, seus cônjuges ou companheiro(as) filhos(as) dependentes economicamente serão garantidas consultas e outros serviços grátis na clínica da psicologia da FAFIRE.
- ITEM 51- A data base da categoria passará a ser o dia 19 de maio, a partir de 1990.
- ITEM 52- Em caso de descumprimento por parte da FAFIRE de qualquer cláusula do contrato coletivo será aplicada uma multa equivalente a 20 (vinte) / 1 horas-aula do professor auxiliar da FAFIRE por infração praticada. Paragrafo único- 90% (noventa por cento) da multa reverterá em favor do empregado e 10% (dez por cento) em favor da ADOFFIRE.
- ITEM 53- O prazo de vigência do contrato coletivo será de 1 (um) ano, a começar de 19 de março de 1989 e a terminar no dia 30 de abril de 1990.

Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato  
Professores no Estado de Pernambuco, Dia vinte e cinco  
de fevereiro de 1989. Termo de Não Comparecimento dos  
Associados. Em primeira convocação.



No dia vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove, às nove horas da manhã, horário indicado no edital de convocação para a instalação, primeira chamada, da A.G.E. dos associados para deliberar sobre a ratificação da pauta de reivindicações, a presença da pauta de reivindicação referida a negociação coletiva de 1989 (mil novecentos e oitenta e nove) e concessão de poderes à diretoria do Sindicato para negociar e assinar acordo coletivo de trabalho, restauração de direitos coletivos e eleição de Comissão de negociação salarial, na Faculdade de Filosofia Recife, sito na Av. Conde de Boa Vista, 921 (novecentos e vinte e um), nesta cidade, o Sr. Márcio Medeiros, Presidente, verificou a falta de número legal de associados para a instalação dos trabalhos em primeira convocação conforme disposição estatutária. Nestas condições decidiu ao presente que os trabalhos seriam instalados, no mesmo local, trinta minutos, digo uma hora após, seja, às dez horas deste mesmo dia, com qualquer número de associados presentes. Ao ato foi lavrado o presente termo, por mim, secretária da Adoffine, que o assinou juntamente com a presidente e tesoureira; de quem presidente da Adoffine, e vice-tesoureira da Adoffine, e representante do Sindicato dos professores do Estado de Pernambuco.

- Presidente - Selma Maria Daque Duarte  
Secretária - M<sup>te</sup> de Fátima Rebel de eborais  
vice-tesoureira - Kely Maria e Silva Almeida  
representante do Sindicato -

12  
2

Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco realizada no dia vinte e cinco de fevereiro. De mil novecentos e oitenta e nove.

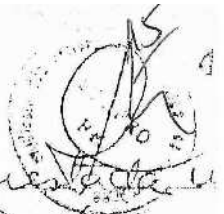
Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove, às dez horas, em segunda convocação. As vinte e seis horas, na Faculdade de Filosofia do Recife, o representante do sindicato, digo, o presidente do Sindicato dos Professores, Severino Oliveira, declarou aberto o trabalho e conferiu o número do presente, constatando que havia "quorum" legal. Em seguida, por proposta do presidente do Sindicato, foi aclamado presidente da Assembleia, a presidente em exercício da Associação Docente da Faculdade de Filosofia do Recife - ADOFFIRE - Selma Marques Duarte, a qual assumiu a direção dos trabalhos, convidando para participar da mesa o representante do Sindicato dos Professores de Pernambuco, Ulário Medeiros, a secretária da ADOFFIRE, Fátima Belo, na condição de secretária da mesa diretora de trabalhos que, por determinação da presidente da mesa diretora de trabalhos, leu o edital de convocação publicado no "jornal do Comércio" no dia vinte e três de fevereiro do corrente mês. A seguir a presidente da mesa sugeriu a inclusão de outra pauta: Reflexão sobre o atual momento da Faculdade de Filosofia do Recife, assumindo como, que este seria o primeiro da pauta. Posta em votação, a sugestão foi aprovada por unanimidade. Em relação ao assunto, falou a prof. Hulda sobre a necessidade de uma parada para se refletir sobre as reformas acontecidas na Faculdade.



12

período de Férias dos professores, os atropelos e difi-  
 zades salariais, a articulação com o Sindicato, me-  
 norias das condições de trabalho e manutenção de  
 serviços básicos, após várias discussões foi aprova-  
 do por unanimidade a sugestão da prof. Hilda  
 bem como do departamento de Psicologia da Fapiv  
 ficou estabelecido que o dia da reflexão seria vinte  
 e oito e fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove  
 nos três turnos no qual funciona os cursos da  
 Faculdade de Filosofia do Recife. Esgotado o prime-  
 ro turno de parte, passou-se ao segundo. Discussão e  
 aprovação da pauta de reivindicações. Foi aprovado  
 pela plenária que a medida que fosse feita a leitura  
 da pauta seriam feitos destaques a itens com as fia  
 houvesse discordância, e que os itens que não res-  
 tasse destaque seriam considerados aprovados. Assim  
 a pauta de reivindicações da Campanha Salarial dos  
 professores da Faculdade de Filosofia do Recife, no an-  
 de mil novecentos e oitenta e nove é a seguinte: Item  
 primeiro, os salários-aula sejam a vinte e oito  
 de fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove serão  
 reajustados a partir de primeiro de março de mil no-  
 vento e oitenta e nove em percentual igual à variação  
 integral do IPC do período compreendido entre pri-  
 meiro de março de mil novecentos e oitenta e nove  
 a vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e oi-  
 ta e nove; Item dois; será concedido a título de  
 produtividade, a todos os professores um percento  
 de dez por cento sobre o valor da hora-aula pa-  
 ralelamente na forma do item anterior. Item três  
 em primeiro de setembro de mil novecentos e oitenta  
 e nove, os salários-aula dos professores serão re-  
 ajustados até o mês do IPC, no período de

março à agosto de 1989; Item quatro, a remuneração dos professores é fixada pelo número de semanas, na conformidade dos horários, tendo por base o salário-aula. Parágrafo primeiro, pagamento far-se-á mensalmente considerando de quatro semanas e meia, acrescido cada uma de mais um sexto de seu valor como repouso semanal remunerado de acordo com o disposto na lei 605, de primeiro de mil novecentos e quarenta e nove; parágrafo segundo - O salário mensal do professor, a partir de primeiro de março de mil novecentos e oitenta e nove, se calculado da seguinte forma: salário horário vezes número de horas-aula. Semanas vezes, cinco, quela vinte e cinco semanas por mês igual a salário mensal; item cinco o salário mensal do professor que tenha obtido a mesma carga horária e período de dois semestres consecutivos não poderá ser reduzido por decisão unilateral de Fafine, sei, a título de aulas brancas, o professor receberá adicional correspondente a vinte por cento a sua carga horária; item sete, os tempos van no horários do professor entre as aulas que não serão pagos, desde que não decorrem do exposto interesse do professor; parágrafo primeiro, para montagem do respectivo horário, o professor deverá oferecer a Fafine sua disponibilidade horária, e acentuar de um quinto do número de horas, aquelas que deverá refer; parágrafo único, nos horários correspondentes as faltas devidamente numeradas, os professores ficarão disponíveis no estabelecimento devendo atender as suas



las pedagógicas; item oito, as horas aula prestadas  
 item da noite, considerada, com a duração de qua-  
 tra minutos, prevista na portaria n.º 204/45, MEC,  
 sendo remunerada, com o adicional de aula por cui-  
 dar, nome, as reuniões de caráter pedagógico, dos cons-  
 elhos Colegiados e departamentos, desde que não con-  
 dente com o horário de aula do professor, sendo remu-  
 nadas, tomando-se por base o salário-aula. parágrafo  
 primeiro, tendo em vista o interesse acadêmico e a  
 na de qualidade de ensino, cada departamento com-  
 nã o mínimo de três reuniões pedagógicas a cada se-  
 tre, parágrafo Segundo - A remuneração referida no cap-  
 deste item será do valor de uma hora-aula por hora  
 ou fração de hora de reunião; item dez, as aulas  
 relativas aos cursos extras e demais serviços extra  
 sendo pagas pelo dobro do salário-aula de cada  
 funcional do docente não sendo devedores do seu sa-  
 lário mensal; item onze, fica assegurado o paga-  
 mento de quinze por cento da gratificação u-  
 lica a que tem direito o professor, até o dia de  
 de julho, item doze, fica assegurado ao profes-  
 o adicional por tempo de serviço e equivalente a de-  
 por cento do salário por cada cinco anos de tra-  
 prestados à Fafine; item treze, a Fafine obrigou-  
 e conceder aos seus professores férias no período  
 compreendido entre dois à trinta e um de fe-  
 vereiro; item quatorze, fica assegurado ao profes-  
 sor o abono de falta, sem desconto em folha  
 até o limite de dez por cento de sua carga horária  
 semestral por disciplina; item quinze, fica a-  
 segurado ao professor um adicional de vinte  
 cento sobre o salário-aula, sempre que assumir  
 a direção de mais de três diferentes conteúdos;



parágrafo único, fica assegurado aos coordenadores e adjuntos dos departamentos, bem como as assessorias um adicional de cinquenta por cento do valor da hora-aula; item dezesseis, a parcela de carga horária do professor obtida em disciplinas de até dois créditos deve ser remunerada pelo valor de salário aula do docente, acrescido de um adicional de vinte por cento; item dezessete - A Fajine, em incentivo à capacitação do corpo docente, assegurará ao salário-aula, de acordo com as especificações abaixo - primeiro dez por cento por curso de especialização, segundo vinte por cento por mestrado e terceiro, quarenta por cento por doutorado; item dezoito - fica assegurado a estabilidade no emprego a todos os empregados, a partir de seis dias, a contar da data de admissão; item dezenove aos professores eleitos para a direção de AdoFFERTE será assegurado a estabilidade no emprego durante a vigência de seus mandatos e um ano após o fim dos seus mandatos. Parágrafo único - Os membros de direção de AdoFFerrie serão garantidos a liberdade remunerada de cinquenta por cento carga horária média dos últimos quatro meses; item vinte, aos professores eleitos para a comissão de renovação de campanha salarial oitenta e um será garantida a estabilidade durante a vigência deste acordo ou dissídio. Item vinte e um, fica assegurado à gestante a estabilidade no emprego, a sessenta dias após o término da licença-prévia; no item referente à licença-maternidade, item vinte e dois, fica assegurado a estabilidade de professor que esteja a cinco anos ou menos da data de sua aposentadoria por tempo de





serviço, item vinte e três, fica assegurado a  
 lidade de três delegados sindicais, a serem eleitos por  
 soas do Adolpho. item vinte e quatro, em benefício  
 de qualidade de ensino, deve a instituição evitar  
 a professor gestante assumir a regência de classe durante  
 o semestre em que for partir, evitando desentendi-  
 dade no ensino podendo no entanto, serem atribuída  
 atribuída outra função didática-pedagógica, item  
 vinte e cinco, fica assegurado a professor gestante  
 a licença-maternidade pelo período de cento e  
 dias, item vinte e seis, os professores do sexo u-  
 lino terão direito a uma licença de dez dias re-  
 creativas, por ocasião do parto da esposa ou companheira  
 creativas a partir da data de nascimento do(a) f-  
 (a). item vinte e sete, fica assegurado diário, a  
 professores, ao seu cônjuge ou companheiro(a)  
 aos filhos de qualquer natureza, solteiros e con-  
 comente dependente, fica assegurado bolsa  
 tudo integral nos cursos de graduação e pós-gra-  
 uação oferecidos pela FAPESP. Parágrafo primeiro - f-  
 assegurado ao professor em exercício, no caso  
 de portador de diploma, a matrícula no curso  
 graduação na FAPESP - Parágrafo segundo - Ao pro-  
 fessor em efetivo exercício, será assegurado bolsa  
 tudo integral, quando matriculado em curso  
 especialização ministrada pela FAPESP, desde que c-  
 nos a sua área de atuação, item vinte e oito  
 professor, após dois anos de exercício docente  
 poderá ausentar-se para realização de estudos  
 pós-graduação, sem rompimento de vínculo  
 profissional, ficando-lhe assegurado licença com  
 mento. Parágrafo primeiro - ao professor ser-  
 tido, ao retornar da pós-graduação, a mesm-

carga horária vigente por ocasião do afastamento, por  
 outro segundo. O relatório do docente - dar-se-á na  
 mesma área e disciplina que lecionava no período  
 anterior a seu afastamento; ou em outra área e  
 disciplina (s) de acordo com sua capacitação e as  
 necessidades de seu exposto interesse. Item vinte e nove, A  
 faculdade, sem o exposto consentimento do docente, não  
 poderá transferir-lo de uma disciplina para outra, ite-  
 m trinta, a Faculdade, limitará o máximo de frequência a  
 nos por turma excluindo-se o básico que não  
 poderá exceder de sessenta alunos por turma. Par-  
 ágrafo único - Será assegurada o limite já existente  
 em disciplinas específicas dos vários cursos ofere-  
 cidos pela Faculdade. Item trinta e dois, A carga horá-  
 ria, juntamente com o horário, deverá ser entregue  
 ao professor, um mês antes do início do período  
 letivo, a cada semestre não podendo ser alterada de  
 mais deste ter sido iniciado, salvo acordo entre  
 as partes. Item trinta e dois acrescido corresponde a  
 trinta e um; Item trinta e dois, Depois de comu-  
 nicado ao professor a sua carga horária para o  
 semestre, a correspondente remuneração mensal não  
 será reduzida até o início do semestre seguinte,  
 inclusive. Item trinta e três, Será formada uma  
 comissão paritária para elaborar o plano de carreira  
 docente, parágrafo primeiro. Os professores que integ-  
 raram a referida comissão deverão ser legitimados em  
 assembleia de Adoção, devendo ser escolhidos por  
 professor por departamento, parágrafo terceiro, Esta  
 comissão deverá ser constituída no prazo  
 máximo de trinta dias, a partir da assinatura  
 deste acordo coletivo ou dissídio, e encerrar  
 o trabalho no prazo de três meses, item

trinta e quatro, fica assegurada a adocad do proce-  
mento de eleição direta para a escolha de chefes de  
departamentos, com a participação de todos os que faz  
parte da Faculdade, Item trinta e cinco, Os professores n-  
bros da Comissão de reputação terão abonada sua  
falta, sem desconto em folha, durante as reuniões  
de reputação a partir do último dia do mês que an-  
cede a data base até a conciliação ou julgamento e  
dissídio. Item trinta e seis, Os Professores que con-  
vadamente comparecerem às assembleias do Sindicato  
de categoria e da Adoffiv, terão as faltas abonadas de  
gratuito - Para efeito do respectivo abono, o número  
de assembleia não excederá a dez anualmente, re-  
zadas em turnos alternados, devendo o dia ser comuni-  
do com antecedência de setenta e duas horas à direção da  
Faculdade, Item trinta e sete. Fica autorizada o desconto  
em folha de pagamento dos professores - sócios da  
Adoffiv de contribuição social mensal, correspondente  
a cinquenta por cento do valor da hora-aula do pro-  
fessor, cabendo ao professor o direito de suspender a  
eleição, a qualquer tempo, a presente autorização,  
mediante comunicação por escrito a Adoffiv, item  
trinta e oito, A Faculdade cederá local dentro do próprio  
campus universitário para funcionamento da sede  
da Adoffiv. Item trinta e nove, A Faculdade coloca  
à disposição dos professores quadros de aulões  
nos departamentos, na sala dos professores e no  
terreiro para comunicação da Adoffiv e do Sindicato  
de categoria, em local escolhido pela Adoffiv, e  
quadros, a Faculdade compromete-se a fornecer sala  
de estudo devidamente ambientada, exclusiva  
para professores, no prédio onde funcionem as  
sala de aula item quarenta e um, A Faculdade, obup o



a estatua creche para todos os filhos da seu  
 empregados seu omes para os mesmos. Item  
 nente e dois. A Fafine fornecer ao professo  
 vale-transporte, de acordo com a legislação espe  
 item Ducento e tre. A fafine fornecer ao f  
 seu vale-refeição, de acordo com a legislação  
 espeite, item quarenta e quatro, em caso de do  
 fica, assegurado ao professor apresenta alerta  
 medico assinado por profissional devidamente i  
 to no Crempex, para efeito de abono de falta, 10  
 nente e cinco. O professor que for dispensado de  
 justa causa, durante o semestre letivo, fará jus,  
 das reparação trabalhista prevista em lei, emai  
 nizada no valor de cem por cento da sua reme  
 ca mensal, por mês não trabalhado durante  
 semestre letivo, ressalvado o contrato de experie  
 Item quarenta e seis - A fafine desconta da sala  
 dos professores e credita a Adoffine a título de  
 taxa de convenção ou dissídio coletivo, o porce  
 ntual de cinco por cento sobre a diferença sala  
 que se verificar entre os meses de fevereiro  
 mil novecentos e oitenta e nove e março de nã  
 novecentos e oitenta e nove item quarenta e sete,  
 concedida licença-prêmio de Tres meses ao pe  
 ssoa da Fafine, a cada cinco anos de serviço  
 ininterrupto item quarenta e oito a partir c  
 puzier de março de mil novecentos e oitenta  
 e nove celebrará convênios com luxaria e ed  
 ras possibilitando ao seus docente a aquisição  
 de livros relacionados às suas área de ensino  
 na Fafine; com desconto de no mínimo em  
 fe por cento do valor da compra; item qu  
 ta e nove o pagamento do salário dos doc



21

tes far-se-a até o último dia útil do mês, pagando  
 unido, em caso de descumprimento por parte da Fa-  
 ria da data de pagamento, o salário a que o professor e  
 juiz, será acrescido de multa de dez por cento mais  
 e zero virgula cinco por cento para cada dia de atraso  
 além cinquenta. - Ao professor, seus conjuge ou  
 parente (as) filhos (as) dependentes economicamente  
 serão garantidas consultas e outros serviços gíal  
 na clínica psicológica de Fafine, além cinquenta e  
 a data base de categoria passará a ser o dia prin-  
 de maio, a partir de mil novecentos e noventa e  
 cinquenta e dois, em caso de descumprimento p  
 parte da Fafine de qualquer cláusula do contrato  
 coletivo será aplicada uma multa equivalente a  
 vinte horas-aula do professor auxiliar da Fafine  
 por infração praticada, proporcionalmente, noventa  
 por cento de multa revertida em favor do emp  
 do e dez por cento em favor de Adoffio, além  
 cinquenta e três o prazo de vigência do contrato  
 terá será de um ano, a começar do primei  
 de março de mil novecentos e noventa e nove e  
 termina no dia trinta de abril de mil novecentos  
 noventa e dois. A prova de toda a parte por manu  
 de. Foi eleita uma comissão de negociação co  
 sta dos professores Ilamar Nunes da Silva, Uluru  
 Gomes, Carlos Alberto Penzine do Carmo,  
 que Yede Gynto e Márcio Medeiros como rep  
 tante do sindicato, que também foi apor  
 da por unanimidade. A presidente Idem Ju  
 agradeceu a presença de todos, convocando-o  
 mobilização e participação na campanha so-  
 cial - Pna Constar em Faturar Belo setor  
 da Assembleia e de Adoffio, laurei a pro

ata que vai por mim assinada e pelo presidente da Assembleia e do Sindicato, Recife vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove. Mês de Setembro. Belo de eborá

Presidente: Selya Clara Marques Duarte

Rep. do Sindicato: ~~Amora~~ ~~Spina~~ ~~de~~ ~~Spina~~



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
RECIFE

23  
M

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 28 dias do mês de  
fevereiro de 1989  
autuasi o presente Dissídio Coletivo  
o qual tomou o nº DE-03/89  
contendo 23 folhas, todas numeradas.

CBS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Baeris  
Serviço de Cadastro Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao  
Exm.º Sr. Dr. Juiz Presidente do TRT -  
6ª Região  
Recife, 28 de fevereiro de 1989.

M. Maria  
Diretor do S.C.P. Juliano

Designo o dia 21 de março de 1989,  
às 15:00 horas, para audiência de  
conciliação e instrução, notifica-  
das as partes e a Procuradoria Re-  
gional.

Recife, 28 de fevereiro de 1989.



MILTON LYRA

Juiz Togado no exercício da Presi-  
dência do T.R.T. da Sexta Região.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO  
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-CP-235/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-03/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

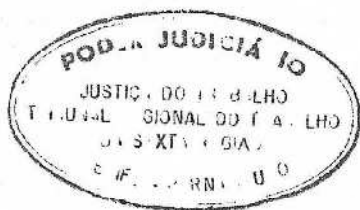
SUSCITADO : FACULDADE DE FILOSOFIA DO RECIFE

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 21 de março de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.) MILTON LYRA - Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região!"

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 28 dias do mês de fevereiro de 1989.

Valdir Bonade  
M Secretário Geral da Presidência.



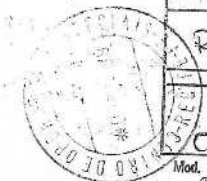
NOT. Nº TRT-GP-235/89

AO  
SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Rua Gal. Joaquim Inácio, 495  
Ilha do Leite - Recife

50.070

N.º	REMETENTE	
	NOME: <b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região</b> Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: <b>Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco</b>	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	<i>Sindicato dos Professores no Est. de Pernambuco</i>	
	ENDEREÇO	
	<i>Rua Gal. Joaquim Inácio, 495</i> <i>Ilha do Leite</i>	
	CIDADE	ESTADO
	<i>Recife - 50.070</i>	<i>PE</i>
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	<i>06-03-89</i>	<i>[Assinatura]</i>

99  
ECT  
SEED



Mod. TRT 165  
DC - 03189 - Not. nº TRT - GP - 235/89



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : FACULDADE DE FILOSOFIA DO RECIFE  
ASSUNTO : Notificação Nº TRT-CP-236/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-03/89, em que são partes interessadas:

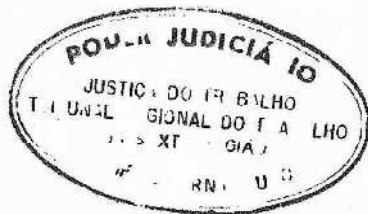
SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SUSCITADO : FACULDADE DE FILOSOFIA DO RECIFE

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 21 de março de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.) MILTON LYRA - Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região"

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 28 dias do mês de fevereiro de 1989.

Valério Baracho  
M Secretário Geral da Presidência.



NOT. Nº TRT-GP-236/89

À  
FACULDADE DE FILOSOFIA DO RECIFE  
Av. Conde da Boa Vista, 921  
Boa Vista - Recife

REMETENTE	
N.º	TRT-03189
NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região Gabinete da Presidência
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
N.º	
DESTINATÁRIO	
Faculdade de Filosofia do Recife	
ENDEREÇO	
Av. Conde da Boa Vista, 921	
CIDADE	ESTADO
Recife - 50.060	PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário
06-03-89	J. Leana Duarte



ECT  
SEED

Mod. TRT 165  
DC-03189 - Not. nº TRT-GP-236/89





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-CP-237/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-03/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

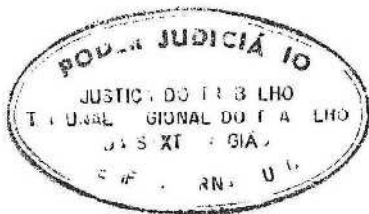
SUSCITADO : FACULDADE DE FILOSOFIA DO RECIFE

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 21 de março de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.) MILTON LYRA - Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da 6ª Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 28 dias do mês de fevereiro de 1989.

Valéria Bonacho  
/pl Secretário Geral da Presidência.



NOT.Nº TRT-GP-237/89

À

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

NESTA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

27  
2/4

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da petição protocolada sob o  
n.º 01968/89, que se segue -

Recife, 21 de março de 1989

Valente Benedito Pereira  
Assessor da Presidência.



SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

28

EXMO DR JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 6ª REGIÃO

Defiro o pedido.  
Designo nova data  
para a audiência de  
conciliação e instrução  
para o dia 10 de abril  
de 1989, às 15:00 horas.  
Notifique-se.  
Recife, 20 de março de 1989.

*M. S. Brito*

DC-03/89

O SINDICATO DOS PROFESSORES

NO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu advogado infra-assinado, vem nos autos de um dissídio coletivo promovido contra a Faculdade de Filosofia do Recife, requerer de V.Exa., o adiamento da audiência designada para o dia 21.03.89, às 15,00 horas, tendo em vista o fato de que as partes estão construindo um acordo.

Nestes Termos

P.Deferimento

Recife, 20.03.89

a) PAULO AZEVEDO  
ADVOGADO/OAB/PE

*[Signature]*

De acordo :

*L. Marlene Melo Mourant*

PELA FACULDADE SUSCITADA.

Obs - Solicito não marcar dia 27 ou 28 de março, pois já tenho compromissos.

*[Signature]*

JUSTIÇA DO TRABALHO  
T.R.T. - 6ª REGIÃO  
20 MAR 1989 001968  
LIVRO FOLHA  
PROTÓCOLO GERAL





29

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-DC- 635/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-03/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADA : FACULDADE DE FILOSOFIA DO RECIFE

determinado pela Exma. Sra. Juíza Togada, no exercício da Presidência, Dra. MARIA THEREZA LAFAYETTE DE ANDRADE BITU, conforme se vê às fls. dos autos, para o próximo dia 10 de abril de 1989, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Sr. Secretário Geral da Presidência. Aos 21 dias do mês de março de 1989.

*Valério Cavalcanti*

*M* SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

Not.nº TRT-GP-635/89

AO  
SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Rua Gal. Joaquim Inácio, 495-Ilha do Leite  
Recife - PE.

50.070



30/4

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : FACULDADE DE FILOSOFIA DO RECIFE

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-DC-636/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-03/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADA : FACULDADE DE FILOSOFIA DO RECIFE

determinado pela Exma. Sra. Juíza Togada, no exercício da Presidência Dra. MARIA THEREZA LAFAYETTE DE ANDRADE BITU, conforme se vê às fls. dos autos, para o próximo dia 10 de abril de 1989, às 15:00 horas. A presente notificação vai assinada pelo Sr. Secretário Geral da Presidência. Aos 21 dias do mês de março de 1989:

Valério Baracho  
/p/ SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

Not.nº TRT-GP-636/89

A  
FACULDADE DE FILOSOFIA DO RECIFE  
Av. Conde da Boa Vista, 921 - B.Vista  
Recife - PE.

50.060





21

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-DC-637/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-03/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADA : FACULDADE DE FILOSOFIA DO RECIFE

determinado pela Exma. Sra. Juíza Togada, no exercício da Presidência, Dra. MARIA THEREZA LAFAYETTE DE ANDRADE BITU, conforme se vê às fls. dos autos, para o próximo dia 10 de abril de 1989, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Sr. Secretário Geral da Presidência. Aos 21 dias do mês de março de 1989.

Valério Basadão  
# SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

Reesbi S. S. S.  
21-03-89



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-03/89, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitante) e FACULDADE DE FILOSOFIA DO RECIFE (Suscitada).

Aos dez dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e nove, às quinze horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente a Exma. Sra. Juíza Togada deste Tribunal, no exercício da Presidência, Dra. Maria Thereza Lafayette de Andrade Bitu, e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo Dr. José Sebastião de Arcoverde Rabelo, compareceram: Dr. Paulo Azevedo e Sr. Mário Medeiros da Silva, respectivamente, advogado e Diretor do Sindicato dos Professores; Sra. Selma M<sup>te</sup> Marques Duarte, presidente da ADOFFIRE - Associação da Fafire; Srs. Itamar Nunes da Silva, Nilma Gouveia, Ana Yeda Cirilo e Carlos Alberto Domingues do Nascimento, membros da Comissão de Negociação do Sindicato Suscitante. Dra. Rejane Martins, advogada da Faculdade de Filosofia do Recife; Irmã Mariluce Nilo Morcourt e Lígia Monteiro, respectivamente, Diretora e Assessora Administrativa da FAFIRE. Abertos os trabalhos, foi dada a palavra a advogada da FAFIRE, tendo esta dito que: as cláusulas de nºs. 01, 02, 03, 06, 18, 38 e 52, da pauta de reivindicações, cláusulas econômicas que são, não podem ser acolhidas, na forma em que estão sendo pedidas. As cláusulas de nºs 01, 02 e 03, de natureza estritamente econômicas, a Fafire já concedeu adiantamento de 35% (trinta e cinco por cento), a partir de 01 de março do corrente ano, devendo ser feita, apenas, uma complementação, no acordado a maior. Idem à cláusula de nº 06, não tendo a Fafire como atender ao pleito. Quanto à cláusula de nº 18, a Fafire não concorda tendo em vista o prazo escasso de 90 dias para a estabilidade. Em relação à de nº 38, a Fafire não acordou tendo em vista a falta de espaço físico para acatar ao pedido. Finalmente quanto à de nº 52, a Fafire não concorda tendo em vista que o não descumprimento das cláusulas muitas vezes independem da vontade da mesma, como por exemplo se a folha de pagamento emitida por processamento de dados, havendo atraso na entrega desta folha por parte da firma contratada, a Fafire não teve culpa diretamente no não cumprimento da cláusula. Informaram as partes que fizeram um acordo que a seguir será juntado ao processo. No tocante às cláusulas contestadas, a proposta de conciliação não teve êxito. O acordo estabelecido fica neste momento juntado ao processo, com a explicitação das cláusulas conciliadas. De destacar, que onde consta cláusula eliminada, significa, "cláusula excluída", bem como as expressões "conforme pedido", escritas a caneta, estão devidamente registradas com o assentimento das duas partes. Razões finais. Com a palavra o Dr. Paulo Azevedo, disse que: Mantém os termos do pedido inicial. Destaca o suscitante que efetivamente a antecipação concedida deverá ser compensada quando este Tribunal conceder a reposição da inflação integral do período compreendido entre 01 de março de 1988 a 28 de fevereiro de 1989. Esclarece, por oportuno que o percentual de 35% aludido na defesa foi de fato concedido, entretanto com vigência em 01 de março de 1989, o que levará a ser excluído do abatimento solicitado uma vez que as perdas reclamadas dizem respeito a março de 1988 a fevereiro de 1989. Nesta oportunidade requer seja homologado pelo Tribunal Pleno as cláusulas conciliadas e que constam do anexo assinado pelas partes. Para o mesmo fim foi con-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

02.

33

cedida a palavra à advogada da Fafire, tendo esta dito que: Digo, pela ordem pediu a palavra o advogado do Sindicato Suscitante para esclarecer que nos termos da cláusula nº 53 e devidamente conciliada, a data base da categoria profissional passou a ser de 1º de abril de 1989 a 31 de março de 1990, o que logicamente inclui para abatimento de aumento antecipado, quando da reposição, que este Tribunal concederá, aquele percentual mencionado na defesa, ou seja, 35% (trinta e cinco por cento). Razões finais pela Suscitada: Mantém os termos da contestação. Renovada a proposta de conciliação quanto às cláusulas não acordadas, sem êxito. Determinou o Sr. Presidente a remessa dos autos à douta Procuradoria para os fins de direito. E para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente, pela Procuradoria Regional, pelas partes e por mim secretária que a lavrei. / / / / /

M. Augusto de A. Brito  
Juíza Presidente

Sebastião de A. Couveiro Palal  
Procuradoria Regional.

Paulo Azevedo

Mário Medeiros da Silva

Selma Mª Marques Duarte  
Selma Mª Marques Duarte

Itamar Nunes da Silva

Nilma Gouvêa  
Nilma Gouvêa

Ana Yeda Cirilo  
Ana Yeda Cirilo

Carlos Alberto D. do Nascimento

Irmã Marluce Nilo Morcourt  
Irmã Marluce Nilo Morcourt

Rojane Martins

Lígia Monteiro  
Lígia Monteiro

Valmir Barbosa Pereira  
Secretária

ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA FACULDADE DE FILOSOFIA DO RECIFE  
A D O F F I R E

34  
8

P A U T A D E R E I V I N D I C A Ç Õ E S  
(Aprovada na A.G.E. da ADOFFIRE em 06.04.1989)

CLÁUSULA - 01 - Não acordada.

CLÁUSULA - 02 - Não acordada.

CLÁUSULA - 03 - Não acordada.

CLÁUSULA - 04 - Acordada. *CONFORME PEDIDO*

CLÁUSULA - 05 - Acordada com a seguinte redação:

O salário mensal do professor que tenha observado a mesma carga horária no período de 2 (dois) semestres consecutivos não poderá ser reduzido por decisão unilateral da FAFIRE, exce-  
tuando-se os casos de turmas extras e substituição.

CLÁUSULA - 06 - Não acordada.

CLÁUSULA - 07 - Acordada. *CONFORME PEDIDO*

CLÁUSULA - 08 - Eliminada.

CLÁUSULA - 09 - Acordada com a seguinte redação:

As reuniões de caráter pedagógico e / ou departamental desde que não coincidente com o horário de aula do professor, serão remuneradas tomando-se por base o salário-aula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Tendo em vista o interesse acadêmico e a melhoria da qualidade de ensino, cada departamento convocará o mínimo de 2 (duas) reuniões de departamento por semestre.

PARÁGRAFO SEGUNDO = A remuneração referida no caput desta cláusula será do valor de 1 hora-aula por hora ou fração de hora de reunião não podendo ser inferior a 30 (trinta) minutos.

CLÁUSULA - 10 - Acordada com a seguinte redação:

Os cursos de férias serão pagos de acordo com o que estabelece o artigo 7º, inciso 16 da Constituição.

PARÁGRAFO ÚNICO = Só poderá ser convidado professor fora do quadro funcional da FAFIRE, em caso de absoluta impossibilidade dos professores desta instituição.

*[Handwritten signatures]*

- 35/4
- CLÁUSULA - 11 - Acordada, mudando a data de 10.07 para 31 de Julho.
- CLÁUSULA - 12 - Acordada com a seguinte redação:  
Fica assegurado aos professores o adicional por tempo de serviço equivalente a 05% (cinco por cento) do salário por cada 05 (cinco) anos de trabalhos prestados a FAFIRE.
- CLÁUSULA - 13 - Acordada. *CONFORME PEDIDO*
- CLÁUSULA - 14 - Acordada com a seguinte redação:  
Fica assegurado aos professores o abono de faltas, sem desconto em folha até o limite de 10% (dez por cento) de sua carga horária semestral por disciplina.  
PARÁGRAFO ÚNICO = Para obtenção dos direitos segurados nesta cláusula o professor se compromete a comunicar antecipadamente sua falta (s) e cumprir a carga horária exigida por lei.
- CLÁUSULA - 15 - Acordada com a seguinte redação:  
Fica assegurado aos coordenadores e adjuntos dos departamentos bem como as assessorias um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da hora-aula.
- CLÁUSULA - 16 - Eliminada.
- CLÁUSULA - 17 - Eliminada.
- CLÁUSULA - 18 - NÃO acordada.
- CLÁUSULA - 19 - Acordada com a seguinte redação:  
Aos professores eleitos para a direção da ADOFFIRE será assegurada a estabilidade no emprego durante as vigências de seus mandatos e um ano após o fim dos seus mandatos. Excetuando-se os casos do professor substituto, quando do retorno do professor responsável pela disciplina.
- CLÁUSULA - 20 - Acordada com a seguinte redação:  
Aos professores eleitos para a comissão de negociação na campanha salarial 89 será garantida a estabilidade no emprego durante a vigência deste acordo ou dissídio. Excetuando-se os casos do professor substituto quando do retorno do professor responsável pela disciplina para reassumi-la.
- CLÁUSULA - 21 - Eliminada.

*Handwritten signature*



CLÁUSULA - 22 - Eliminada.

CLÁUSULA - 23 - Acordada com a seguinte redação:  
Fica assegurado a estabilidade de 1 (um) ano ao delegado sindical a ser eleito pelos sócios da ADOFFIRE.

CLÁUSULA - 24 - Eliminada.

CLÁUSULA - 25 - Acordada com a seguinte redação:  
Fica assegurada a estabilidade a partir do 1º mês de gravidez a professora gestante assim como a licença-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA - 26 - Acordada com a seguinte redação:  
Os professores do sexo masculino terá direito a uma licença de 07 (sete) dias <sup>remunerada</sup> por ocasião do parto da esposa ou companheira a partir da data de nascimento do (a) filho (a).

NC

CLÁUSULA - 27 - Acordada com a seguinte redação:  
Aos professores e aos filhos de qualquer natureza solteiros, economicamente dependentes fica assegurado bolsa de estudo integral nos cursos de graduação oferecidos pela FAFIRE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO = Fica assegurado ao professor em exercício, na qualidade de portador de diploma, a matrícula nos cursos de graduação da FAFIRE quando houver vaga, desde que obedecida as normas do conselho departamental.

PARÁGRAFO SEGUNDO = Ao professor em efetivo exercício será assegurado bolsa de estudo integral, quando matriculado em curso de especialização ministrado pela FAFIRE desde que correlata a sua área de atuação e respeitando o percentual de 10% (dez por cento) do total de vagas oferecidas.

CLÁUSULA - 28 - Acordada com a seguinte redação:  
O professor, após 2 (dois) anos de exercício docente, poderá ausentar-se para realização de estudos de pós-graduação, sem rompimento de vínculo empregatício, ficando-lhe assegurado licença sem vencimentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO = Ao professor será garantida, ao retornar da pós-graduação, a mesma carga horária vigente por ocasião do afastamento.

(continuação cláusula 28)

PARÁGRAFO SEGUNDO = O retorno do docente dar-se-á na mesma área e disciplina que lecionava no período anterior ao seu afastamento, ou em outra área e disciplina (s) de acordo com sua capacitação caso seja do seu expresse interesse.

CLÁUSULA - 29 - Acordada. *CONFORME PEDIDO*

CLÁUSULA - 30 - Eliminada.

CLÁUSULA - 31 - Acordada. *CONFORME PEDIDO*

CLÁUSULA - 32 - Acordada. *CONFORME PEDIDO*

CLÁUSULA - 33 - Acordada com a seguinte redação:

Será formada uma comissão paritária para formular um plano de cargos e salários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO = Os professores que integrarão a referida comissão deverão ser eleitos em assembléia da ADOFFIRE, não podendo exceder o número de 03 (três).

PARÁGRAFO SEGUNDO = A comissão paritária deverá ser constituída no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do presente acordo tendo 90 (noventa) dias para conclusão do trabalho.

CLÁUSULA - 34 - Acordada com a seguinte redação:

Fica assegurada a adoção do procedimento de eleição direta para a escolha de chefes de departamento com a participação de todos os que fazem o referido departamento, para o ano de 1989 conforme decisão da comissão congregação constante em ata da reunião de 01/10/85, [na página 0031.

CLÁUSULA - 35 - Acordada. *CONFORME PEDIDO*

CLÁUSULA - 36 - Acordada, mudando de 8 para 10 Assembléias.

CLÁUSULA - 37 - Acordada. *CONFORME PEDIDO*

CLÁUSULA - 38 - Não acordada.

CLÁUSULA - 39 - Acordada com a seguinte redação:

A PAFIRE colocará a disposição dos professores quadros de avisos nos departamentos, na sala dos professores e no térreo para comunicação da ADOFFIRE e do sindicato da categoria em locais escolhidos, desde que em comum acordo com a direção.

*Walter*

CLÁUSULA - 40 - Acordada com a seguinte redação:  
A FAFIRE compromete-se a garantir local de estudo devidamente ambientado para professores ( sala de congregação e setor interno da biblioteca em caráter provisório).

CLÁUSULA - 41 - Acordada com a seguinte redação:  
A FAFIRE, enquanto instituição, obriga-se a estudar com funcionários e professores da faculdade a implantação de creche para todos os filhos de seus empregados, sem ônus para os mesmos.

CLÁUSULA - 42 - Acordada. *CONFORME PEDIDO*

CLÁUSULA - 43 - Eliminada.

CLÁUSULA - 44 - Acordada. *CONFORME PEDIDO*

CLÁUSULA - 45 - Acordada com a seguinte redação:  
Uma vez iniciado o semestre letivo, o professor não poderá ser dispensado até o final do semestre.

CLÁUSULA -46 - Acordada.

CLÁUSULA - 47 - Eliminada.

CLÁUSULA - 48 - Eliminada.

CLÁUSULA - 49 - Acordada com a seguinte redação:  
O pagamento do salário dos docentes far-se-á até o 5º (quinto) dia do mês seguinte do vencimento a partir do mês de agosto 1989 .

CLÁUSULA - 50 - Acordada com a seguinte redação:  
Aos professores e filhos (as) dependentes economicamente serão garantidos consultas na Clínica Psicológica da FAFIRE, obedecendo as normas definidas por esta.

CLÁUSULA -51 - Acordada com a seguinte redação:  
A data base da categoria passará a ser o dia 1º (primeiro) de abril, a partir de 1989.

CLÁUSULA - 52 - Não acordada.

CLÁUSULA - 53 - Acordada com a seguinte redação:  
O prazo de vigência de contrato coletivo será de 01 (um) ano, a começar de 1º de abril de 1989 e a terminar no dia 31 de maio de 1990.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região  
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-  
gional do Trabalho

Recife, 10 de 04 de 19 89

DISTRIBUIÇÃO

Na audiência realizada, nesta data, foi o pro-  
cesso distribuído ao Procurador  
EVERALDO GASPAR DE ANDRADE.

Recife, 10 de 04 de 19 89



T.R.T. - DC - nº 03/89

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO : FACULDADE DE FILOSOFIA DO RECIFE

PROCEDÊNCIA : RECIFE - PE

P A R E C E R

1 . Dissídio Coletivo instaurado pelo Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco contra a Faculdade de Filosofia do Recife.

2 . Formalidades legais cumpridas.

3 . Nos termos dos documentos acostados às fls.34, houve conciliação no que concerne às cláusulas 4, 7, 13, 29, 31, 32, 35, 37, 42, 44 e 46 nos termos das redações formuladas no pedido inicial. Conciliadas também as cláusulas 5, 9, 10, 12, 14, 15, 19, 20, 23, 25, 26, 27, 28, 33, 34, 39, 40, 41, 45, 49, 50, 51, 53, nos termos das redações constantes do aludido documento de fls.34/38.

Conforme se observa da ata de fls. 32, as partes também resolveram excluir as cláusulas 16, 17, 21, 22, 24, 30, 43, 47, 48.

Somos, inicialmente, pela homologação da conciliação, nos termos solicitados, bem como pela exclusão das cláusulas acima descritas.

4 . Quanto ao mérito, passemos a análise das cláusulas não conciliadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - "Os salários-aula vigentes a 28 de fevereiro de 1989 serão reajustados a partir de 1º de março de 1989 em percentual igual à variação integral do IPC do período compreendido entre 1º de março de 1988 a 28 de fevereiro de 1989".

Somos pelo deferimento parcial para conceder um reajuste salarial, corrigindo as perdas salariais, através do índice oficial do Governo, compensando-se os reajustes con-





41

cedidos pela categoria patronal no período compreendido entre 28 de fevereiro de 1988 a 31 de março de 1989, por força da alteração da data-base (Cláusula 53, conciliada).

CLÁUSULA SEGUNDA - "Será concedido, a título de produtividade, a todos os professores, um percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da hora-aula, já corrigida na forma do item anterior".

Somos pelo deferimento parcial, fixando a produtividade em 4% (quatro por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA - "Em primeiro de setembro de 1989, os salários-aula dos professores serão reajustados até o nível do IPC, no período de março a agosto de 1989".

Impossível. Não se sabe a política salarial em vigor, em setembro. A imprensa já fala em reajuste automático, de quatro em quatro meses.

CLÁUSULA SEXTA - "A título de aulas brancas, o professor receberá um adicional correspondente a 20% (vinte por cento) de sua carga horária".

O Tribunal, decidindo o DC-02/89, deferiu parcialmente cláusula idêntica, adotando redação da cláusula XXVII da Convenção Coletiva dos Professores. O parecer é também neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - "Fica assegurada a estabilidade no emprego a todos os empregados, a partir de 90 (noventa) dias, a contar da data de admissão".

Somos pelo deferimento parcial adotando-se a redação contida no Precedente nº 134, do TST, nos seguintes termos: "Deferir-se a garantia de emprego por 90 (noventa) dias a partir da data da publicação do acórdão".

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - "A Fafire cederá local, dentro do próprio Campus Universitário, para funcionamento da sede da ADOFFIRE".

O deferimento da presente cláusula dependeria de um entendimento entre as partes, razão pela qual opinamos pelo seu indeferimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - " Em caso de descumprimento por parte da FAFIRE de qualquer cláusula do



DC-03/89

fls.03.

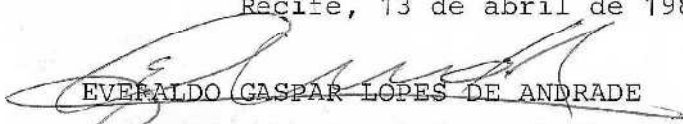
contrato coletivo será aplicada uma multa equivalente a 20 (vinte) horas-aula do professor auxiliar da FAFIRE por infração praticada. Parágrafo único - 90% (noventa por cento) em favor da ADOFFIRE".

Somos pelo deferimento parcial, adotando-se a redação contida no Precedente nº 73, do TST, nos seguintes termos: "Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer, no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de referência, em favor do empregado prejudicado".

Diante do exposto, opinamos pela procedência parcial do dissídio, nos termos da fundamentação constante do item anterior.

É o parecer.

Recife, 13 de abril de 1989.

  
EVERALDO GASPARE LOPES DE ANDRADE

Procurador Regional do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
RECIFE

43  
*[assinatura]*

Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT-DE-03189

Em, 13.4.89

*[assinatura]*  
Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. JUIZA LOURDES CABRAL

Designado o Revisor o Exmo. Sr. JUIZ BENEDITO ARCANJO

Em, 13.4.89

*[assinatura]*  
Presidente do TRT - 6ª. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Em, 13.4.89

*[assinatura]*  
Diretora do Serviço de Processos

NESTA data, recebi os presentes autos  
do Serviço de Processos (SPO)  
Recife, 13/04/89  
*[assinatura]*  
ASSESSOR

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

\_\_\_\_\_  
Juiz Relator.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

\_\_\_\_\_  
Assessor (a).

Visto, à Secretaria do PLENÓ.

Em, 13/04/89

*[assinatura]*  
Juiz Revisor.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-03/89

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Gondim Filho, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Lourdes Cabral (Relatora), Benedito Arcanjo (Revisor), Ana Schuler, Clóvis Valença, Fernando Cabral, Thereza Lafayette Bitu, Irene Queiroz, Gilvan Sá Barreto, Francisco Solano, Josias Figueiredo, Jozil Barros, Valmir Lima, Hélio Coutinho resolveu o Tribunal, Valença e Melqui Roma resolveu o Tribunal Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. a fim de que produza seus efeitos legais, nas seguintes bases: Cláusula 4ª - A remuneração dos professores é fixada pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários, tendo por base o salário-aula. Parágrafo Primeiro - O pagamento far-se-á mensalmente, considerando-se de quatro semanas e meia, acrescida cada uma delas de mais 1/6 (um sexto) de seu valor como repouso semanal remunerado de acordo com o disposto na lei 605, de 01.1949; Parágrafo Segundo - O salário mensal do professor, a partir de 1º de março de 1989, será calculado da seguinte forma: (Salário hora-aula) X (Nº de horas-aula semanais) X (5,25 Semanas por mês) = Salário Mensal; Cláusula 5ª - O salário mensal do professor que tenha observado a mesma carga horária no período de 2 (dois) semestres consecutivos não poderá ser reduzido por decisão unilateral da Fafire, excetuando-se os casos de turmas extras e substituição; Cláusula 7ª - Os tempos vagos no horário do professor entre as aulas (janelas), que vierem a surgir na vigência desse dissídio, serão pagos, desde que não

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



45  
AS

PODERJUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-03/89.....fls.02

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ....., com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes ....., resolveu o Tribunal, decorrentes do exposto interesse do professor. Parágrafo primeiro - Para a montagem do respectivo horário, o professor deverá oferecer à Fafire sua disponibilidade horária, com acréscimo de 1/5 (um quinto) do número de horas aula (janela) que deverá reger. Parágrafo Segundo - Nos horários correspondentes às janelas devidamente remuneradas, os professores ficarão disponíveis no estabelecimento devendo atender às suas tarefas pedagógicas; Cláusula 9ª - As reuniões de caráter pedagógico e/ou departamental - desde que não coincidente com o horário de aula do professor, serão remuneradas tomando-se por base o salário-aula. Parágrafo Primeiro - Tendo em vista o interesse acadêmico e a melhoria da qualidade de ensino, cada departamento convocará o mínimo de 02 (duas) reuniões de departamento por semestre. Parágrafo Segundo - A remuneração referida no caput desta cláusula será do valor de 1 hora aula por hora ou fração de hora de reunião, não podendo ser inferior a 30 (trinta) minutos; Cláusula 10ª - Os cursos de férias serão pagos de acordo com o que estabelece o artigo 7º, inciso 16 da Constituição. Parágrafo Único - Só poderá ser convidado do professor fora do quadro funcional da Fafire, em caso de absoluta impossibilidade dos professores desta instituição; Cláusula  
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....





16/11

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-03/89 fls. 03

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ..... com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes ..... resolveu o Tribunal, 11ª - Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina a que tem direito o professor, até o dia 31 de julho; Cláusula 12ª - Fica assegurado aos professores o adicional por tempo de serviço equivalente a 05% (cinco por cento) do salário por cada 05 (cinco) anos de trabalhos prestados a Fafire; Cláusula 13ª - A Fafire obriga-se a conceder aos seus professores férias no período compreendido entre 2º a 31 de janeiro; Cláusula 14ª - Fica assegurado aos professores o abono de faltas, sem desconto em folha até o limite de 10% (dez por cento) de sua carga horária semestral por disciplina. Parágrafo Único - Para obtenção dos direitos segurados nesta cláusula o professor-se compromete a comunicar antecipadamente sua falta(s) e cumprir a carga horária exigida por lei; Cláusula 15ª - Fica assegurado aos coordenadores e adjuntos dos departamentos bem como as assessorias um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da hora-aula; Cláusula 19ª - Aos professores eleitos para a direção da Adoffire será assegurada a estabilidade no emprego durante as vigências de seus mandatos e um ano após o fim dos seus mandatos. Excetuando-se os casos do professor substituto, quando do retor-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



47/88

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-03/89 fls.04

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
*no do professor responsável pela disciplina; Cláusula 20ª - Aos  
professores eleitos para a comissão de negociação na campanha sa  
larial 89 será garantida a estabilidade no emprego durante a vi  
gência deste dissídio. Excetuando-se os casos do professor subs  
tituto quando do retorno do professor responsável pela discipli  
na para reassumi-la; Cláusula 23ª - Fica assegurado a estabilida  
de de 1(um) ano ao delegado sindical a ser eleito pelos sócios -  
da Adoffire; Cláusula 25ª - Fica assegurada a estabilidade a par  
tir do 1º mês de gravidez a professora gestante assim como a li  
cença maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias; Cláu  
sula 26ª - Os professores do sexo masculino terá direito a uma -  
licença de 07(sete) dias corridos remunerada por ocasião do par  
to da esposa ou companheira a partir da data de nascimento do(a)  
filho(a); Cláusula 27ª - Aos professores e aos filhos de qual -  
quer natureza solteiros, economicamente dependentes fica assegu  
rado bolsa de estudo integral nos cursos de graduação oferecidos  
pela Fafire. Parágrafo Primeiro - Fica assegurado ao professor -  
em exercício, na qualidade de portador de diploma, a matrícula -  
nos cursos de graduação quando houver vaga, desde que obedecida-*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



18/11

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCC. Nº TRT - DC-03/89... fls. 05

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
*as normas do conselho departamental. Parágrafo Segundo - Ao professor em efetivo exercício será assegurado bolsa de estudo integral, quando matriculado em curso de especialização ministrado - pela Fafire desde que correlata a sua área de atuação e respeitando o percentual de 10% (dez por cento) do total de vagas oferecidas; Cláusula 28ª - O professor, após 2 (dois) anos de exercício docente, poderá ausentar-se para realização de estudos de pós-graduação, sem rompimento de vínculo empregatício, ficando - lhe assegurado licença sem vencimentos. Parágrafo Primeiro - Ao professor será garantida, ao retornar da pós-graduação, a mesma carga horária vigente por ocasião do afastamento. Parágrafo Segundo - O retorno do docente dar-se-á na mesma área e disciplina que lecionava no período anterior ao seu afastamento, ou em outra área e disciplina(s) de acordo com sua capacitação caso seja do seu expresse interesse; Cláusula 29ª - A Fafire, sem o expresse consentimento do docente, não poderá transferi-lo de uma disciplina para outra; Cláusula 31ª - A carga horária, juntamente com o horário, deverá ser entregue ao professor um mês antes de iniciado o período letivo, a cada semestre não podendo ser alte-*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



49  
44

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-03/89 fls. 06

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....  
..... resolveu o Tribunal,  
*rada depois deste ter sido iniciado, salvo acordo entre as par -*  
*tes; Cláusula 32ª - Depois de comunicada ao professor a sua car -*  
*ga horária para o semestre, a correspondente remuneração mensal -*  
*não será reduzida até o início do semestre seguinte, exclusive ;*  
*Cláusula 33ª - Será formada uma comissão paritária para formular*  
*um plano de cargos e salários. Parágrafo Primeiro - Os professo -*  
*res que integrarão a referida comissão deverão ser eleitos em as*  
*sembléia da Adoffire, não podendo exceder o número de 03(três) .*  
*Parágrafo Segundo - A comissão paritária deverá ser constituída -*  
*no prazo de 30(trinta) dias a partir da assinatura do presente -*  
*dissídio tendo 90 (noventa) dias para conclusão do trabalho; Cláu -*  
*sula 34ª - Fica assegurada a adoção do procedimento de eleição -*  
*direta para a escolha de chefes de departamento com a participa -*  
*ção de todos os que fazem o referido departamento, para o ano de*  
*1989 conforme decisão da congregação constante em ata da reunião*  
*de 01/10/85, na página 0031; Cláusula 35ª - Os professores mem -*  
*bros da comissão de negociação terão abonadas suas faltas, sem*  
*desconto em folha, durante as reuniões de negociação a partir do*  
*último dia do mês que antecede a data-base até a conciliação ou*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



50/89

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-03/89 fls. 07

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juizes .....

..... resolveu o Tribunal,  
*juízo de dissídio; Cláusula 36ª - Os professores que compro-  
vadamente comparecerem às assembleias do Sindicato da categoria-  
e da Adoffire terão as faltas abonadas. Parágrafo Único - Para e  
feito do respectivo abono, o número de assembleias não excederá  
a 10(dez) anualmente, realizadas em turnos alternados, devendo o  
dia ser comunicado com antecedência de 72 horas à direção da Fa-  
fire; Cláusula 37ª - Fica autorizado o desconto em folha de paga-  
mento dos professores sócios da Adoffire da contribuição social-  
mensal, correspondente a 50%(cinquenta por cento) do valor da ho-  
ra-aula do professor, cabendo ao professor o direito de suspen-  
der ou eliminar, a qualquer tempo, a presente autorização, median-  
te comunicação por escrito à Adoffire; Cláusula 39ª - A Fafire -  
colocará a disposição dos professores quadros de avisos nos de-  
partamentos, na sala dos professores e no térreo para comunica-  
ção da Adoffire e do sindicato da categoria em locais escolhidos,  
desde que em comum acordo com a direção; Cláusula 40ª - A Fafire  
compromete-se a garantir local de estudo devidamente ambientado-  
para professores(sala de congregação e setor interno da bibliote-  
ca em caráter provisório); Cláusula 41ª - A Fafire, enquanto ins-*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



51  
88

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROC. Nº TRT - DC-03/89.....f1s.08

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ..... com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes ..... resolveu o Tribunal, *tituição, obriga-se a estudar com funcionários e professores da faculdade a implantação de creche para todos os filhos de seus - empregados, sem ônus para os mesmos; Cláusula 42ª - A Fafire fornecerá aos professores vale-transporte, de acordo com a legislação vigente; Cláusula 44ª - Em caso de doença, fica assegurado - ao professor apresentar atestado médico assinado por profissional devidamente inscrito no Cremepe, para efeito de abono de falta; Cláusula 45ª - Uma vez iniciado o semestre letivo, o professor não poderá ser dispensado até o final do semestre; Cláusula-46ª - A Fafire descontará dos salários dos professores e creditará à Adoffire a título de taxa de convenção ou dissídio coletivo, o percentual de 5%(cinco por cento) sobre a diferença salarial - mensal que se verificar entre os meses de fevereiro/89 e março / 89, no mês de março de 1989; Cláusula 49ª - O pagamento do salário dos docentes far-se-á até o 5º (quinto) dia do mês seguinte - do vencimento a partir do mês de agosto de 1989; Cláusula 50ª - Aos professores e filhos(as) dependentes economicamente serão garantidos consultas na Clínica Psicológica da Fafire, obedecendo-as normas definidas por esta; Cláusula 51ª - A data base da cate*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....





52/89

PODERJUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROC. Nº TRT - DC-03/89.....fls. 09

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
categoria passará a ser o dia 1º (primeiro) de abril, a partir de -  
1989; Cláusula 53ª - O prazo de vigência do dissídio coletivo se  
rá de 01 (um) ano, a começar de 1º de abril de 1989 e a terminar-  
no dia 31 de março de 1990. **MÉRITO:** julgar procedente, em parte,  
o presente dissídio, nas seguintes bases: Cláusula 1ª - por una-  
nimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, defe-  
rir em parte para conceder um reajuste salarial equivalente ao  
índice inflacionário oficial acumulado, compensando-se os reajus-  
tes já concedidos, compreendido entre 28.02.88 a 31.03.89, levan-  
do-se em conta a cláusula 53ª, já conciliada, que alterou a data  
base da categoria; Cláusula 2ª - por unanimidade, de acordo com-  
o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para conce-  
der a todos os professores um percentual de 4% (quatro por cento)  
a título de produtividade, sobre o valor da hora aula, já corri-  
gido; Cláusula 3ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da  
Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 6ª - por unanimidade,  
de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em par-  
te, para determinar que sobre o salário do professor ao final de  
cada uma das quatro unidades, incidirá o percentual de 10% (dez -

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....

.....  
Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-03/99 fls. 10

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
*por cento) a título de remuneração das seguintes atividades pedagógica : a) preparação e correção de provas e demais formas de avaliação; b) preenchimento de fichas de avaliação para o serviço de orientação pedagógica, organização e aplicação de material pedagógico pré-escolar e ensino de primeiro grau menor; c) transcrição para o diário de classe ou boletim escolar, no pré-escolar, das notas e conceitos atribuídos aos alunos; Parágrafo Primeiro - Em nenhuma hipótese é permitida a correção de provas em sala de aula; Parágrafo Segundo - Os professores se obrigam a cumprir os prazos estabelecidos no calendário escolar organizado de comum acordo com os professores quanto a elaboração, aplicação e correção de provas e demais avaliações; Parágrafo Terceiro - O percentual deferido no caput não é devido nos demais meses do ano letivo; Cláusula 19ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para garantir o emprego por 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação do acórdão; Cláusula 38ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 52ª - por unanimidade, deferir em parte para determinar a multa de 01 (um) valor -*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



14/11

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-03/89 fls. 11

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....,  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....,  
.....  
..... resolveu o Tribunal,  
*de referência, em favor do empregado prejudicado, no caso de des-  
cumprimento das obrigações de fazer, decorrentes do presente dis-  
sídio; Cláusula 54ª - por maioria, determinar a volta às aulas -  
no dia 14.04, sem o pagamento dos dias de greve, contra o voto ,  
nesta parte, dos Juízes Revisor, Fernando Cabral, Francisco Sola-  
no e Valmir Lima.*

*Custas sobre 15 valores de referência pela suscitada.*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ...13 de ...04 de ...89...

*Ana Paula*

Secretária do Tribunal Pleno

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÊSTES AUTOS CONCLUIDOS  
AO SR JUIZ Relator

RE OFF. 19 DE 04 DE 1989

OPD

Secretário do Tribunal  
TRT 6ª Região

DEVOLVO os presentes autos nesta  
data, com o acórdão devidamente  
datilografado,

Recite, 05/05/89

Sonia Lima  
Gab. Juiz Milton Lyra



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6a. REGIÃO

85  
C/6

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos, do acórdão que se segue.

Re. 12 MAI 1989

Chefe do Setor *[Assinatura]* de Publicações  
de Acórdãos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5.ª REGIÃO

PROC. Nº TRF.DC. 03/89.

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADA : FACULDADE DE FILOSOFIA DO RECIFE.

ACÓRDÃO - EMENTA:

Dissídio Coletivo - Possível al-  
teração da data-base da catego-  
ria desde que aceite em acordo  
pelas partes. Dissídio Coletivo  
em que houve conciliação de de-  
terminadas cláusulas, exclusão  
de outras e procedência parcial  
das demais.

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo de natureza  
econômica suscitado pelo SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE  
PERNAMBUCO contra a FACULDADE DE FILOSOFIA DO RECIFE com o fim  
de serem fixadas novas condições de trabalho e de salário confor-  
me pauta de reivindicações de fls. 05/10.

A inicial foi instruída com có-  
pia da ata da assembléia geral extraordinária fls. 11/22 e do  
edital de convocação para a assembléia fls. 04.

Na audiência de instrução e con-  
ciliação contestou a suscitada as cláusulas de nºs 1, 2, 3, 6, 18,  
38 e 52 da pauta de reivindicações, conciliando as partes em re-  
lação as demais cláusulas exceto as cláusulas oitava - décima sex





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

- 02 -

PROC. Nº TRT.DC. 03/89.

Acórdão—Continuação—

ta - décima sétima - vigésima primeira - vigésima segunda - vigésima quarta - trigésima - quadragésima terceira - quadragésima sétima e quadragésima oitava que foram excluídas do pedido.

As partes ofereceram razões finais (fls. 32/33).

A Procuradoria Regional opinou pela homologação da conciliação bem como pela exclusão das cláusulas postuladas. No mérito, pela procedência parcial do dissídio.

É o relatório.

V O T O:

Dissídio Coletivo de natureza econômica da categoria suscitante contra a Faculdade de Filosofia do Recife, objetivando vantagens e condições de trabalho relacionados na Pauta de Reivindicações constante de 53 cláusulas dentre essas, 34 conciliadas. Todas elas foram devidamente analisadas pela Procuradoria Regional que, segundo o parecer opinou pela homologação das mesmas o que se acolhe.

Além disso 10 (dez) outras cláusulas foram excluídas pelas partes, exclusão que também se homologa nos termos do parecer.

No mérito, sete são as cláusulas remanescentes quais sejam a primeira - segunda - terceira - sexta - décima oitava - trigésima oitava e quinquagésima segunda que passamos a analisar uma a uma.

CLÁUSULA PRIMEIRA - "Os salários-aula vigentes a 28 de fevereiro de 1989 serão reajustados a partir de 1º de março de 1989 em percentual igual à variação integral do IPC do período compreendido entre 1º de março de 1988 a 28 de fevereiro de 1989".

CLÁUSULA PRIMEIRA - Nos termos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

53  
C/11

Acórdão—Continuação— - 03 - PROC. Nº TRT.DC. 03/89.

do parecer defiro parcialmente para conceder um reajuste salarial pelo índice oficial do governo, compensando-se os reajustes já concedidos compreendido entre 28.02.88 a 31.03.89, levando-se em conta a cláusula 53, já conciliada; que alterou a data-base da categoria.

CLÁUSULA SEGUNDA - "Será concedido, a título de produtividade, a todos os professores, um percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da hora-aula, já corrigida na forma do item anterior".

Por sua vez a CLÁUSULA SEGUNDA - propõe um percentual de 10% sobre o valor da hora-aula já corrigida na forma do item anterior. Meu voto é pelo deferimento parcial, nos termos do parecer da Procuradoria fixando a produtividade em 4%.

As duas cláusulas terão a seguinte redação:

"Será concedida à categoria profissional uma reposição salarial equivalente ao índice inflacionário oficial acumulado no período de 28.02.88 a 31.03.89 por força da alteração da data-base, compensando-se os percentuais já concedidos pela categoria econômica".

PARÁGRAFO ÚNICO - Será dado a título de produtividade a todos os professores um percentual de 4% sobre o valor da hora-aula já corrigida.

CLÁUSULA TERCEIRA - "Em primeiro de setembro de 1989, os salários-aula dos professores serão reajustados até o nível do IPC, no período de março a agosto de 1989".



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

59  
ans

Acórdão—Continuação—

- 04 -

PROC. Nº TRT.DC. 03/89.

CLÁUSULA TERCEIRA - Nos termos ' do parecer da Procuradoria indefiro. A fixação de critérios para futuros reajustes em vez de benefício, pode impedir uma melhoria salarial. Como bem disse a Procuradoria já existe proposta de reajuste a cada quatro meses.

CLÁUSULA SEKTA - "A título de aulas brancas, o professor receberá um adicional correspondente a 20%(vinte por cento) de sua carga horária!"

CLÁUSULA SEKTA - julgando o dissídio coletivo anterior este Tribunal deferiu parcialmente idêntica cláusula, adotando redação da XXVII da Convenção Coletiva ' dos professores. A mesma que se refere a questão das aulas brancas passa a ter a seguinte redação:

"Sobre o salário do professor ao final de cada uma das quatro unidades, incidirá o percentual de 10% a título de remuneração das seguintes atividades pedagógicas:

- a) preparação e correção de provas e demais formas de avaliação;
- b) preenchimento de fichas de avaliação para o serviço de orientação pedagógica, organização e aplicação de material pedagógico ' pré-escolar e ensino de primeiro grau menor;
- c) transcrição para o diário de classe ou boletim escolar, no pré-escolar, das notas e conceitos atribuídos aos alunos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

60  
Am

Acórdão—Continuação— - 05 -

PROC. Nº TRT.DC. 03/89.

Parágrafo primeiro - Em nenhuma hipótese é permitida a correção de provas em sala de aula.

Parágrafo segundo - Os professores se obrigam a cumprir os prazos estabelecidos no calendário escolar organizado de comum acordo com os professores quanto a elaboração, aplicação e correção de provas e demais avaliações.

Parágrafo terceiro - O percentual deferido no caput não é devido nos demais meses do ano letivo."

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - "Fica assegurada a estabilidade no emprego a todos os empregados, a partir de 90 (noventa) dias, a contar da data de admissão".

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Defiro em parte nos termos do parecer da Procuradoria adotando a redação do precedente 134 do TST;

"Defere-se a garantia de emprego por 90 dias a partir da data da publicação do acórdão".

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - "A FAFIRE cederá local, dentro do próprio Campus Universitário, para funcionamento da sede da ADOFFIRE".

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Indefiro de acordo com o parecer da Procuradoria. Não pode o Juízo impor obrigações a um empregador que poderá não dispor de espaço físico no seu Campus Universitário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - "Em caso de descumprimento por parte da FAFIRE de qualquer cláusula





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

61  
20/8

- 06 -

PROC. Nº TRT.DC. 03/89.

Acórdão - Continuação -

do contrato coletivo será aplicada uma multa equivalente a 20 (vinte) horas-aula do professor auxiliar da FAFIRE por infração praticada. Parágrafo único - 90% (noventa por cento) em favor da "ADOFFIRE".

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA -

Nos termos do parecer da Procuradoria defiro parcialmente a mencionada cláusula que passa a ter a redação baseada no precedente nº 73 do TST que deve ser a seguinte:

"Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a um valor de referência, em favor do empregado prejudicado".

Determinada a volta às aulas no dia 14/04 sem o pagamento do dia de greve desde que deflagrada na vigência do dissídio.

Custas, pela suscitada, arbitradas sobre 15 valores de referência.

Assim, A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. a fim de que produza seus efeitos legais, nas seguintes bases: Cláusula 4ª - A remuneração dos professores é fixada pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários, tendo por base o salário-aula. Parágrafo Primeiro - O pagamento far-se-á mensalmente, considerando-se de quatro semanas e meia, acrescida cada uma delas de mais 1/6 (um sexto) de seu valor como repouso semanal remunerado de acordo com o disposto na lei 605, de 01.1949; Parágrafo Segundo - O salário mensal do professor, a partir de 1º de março de 1989, será calculado da seguinte forma: (Salário hora-aula) X (Nº de horas-aula semanais) X (5,25 Sema -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5.ª REGIÃO

62  
CWT

Acórdão—Continuação— - 07 - PROC.Nº TRT.DC. 03/89.

nas por mês) = Salário Mensal; Cláusula 5ª - O salário mensal do professor que tenha observado a mesma carga horária no período de 2(dois) semestres consecutivos não poderá ser reduzido por decisão unilateral da Fafire, excetuando-se os casos de turmas extras e substituição; Cláusula 7ª - Os tempos vagos no horário do professor entre as aulas (janelas), que vierem a surgir na vigência desse dissídio, serão pagos, desde que não decorrentes do expresso interesse do professor. Parágrafo Primeiro - Para a montagem do respectivo horário, o professor deverá oferecer à Fafire sua disponibilidade horária, com acréscimo de 1/5(um quinto) do número de horas aula (janela) que deverá reger. Parágrafo Segundo - Nos horários correspondentes às janelas devidamente remuneradas, os professores ficarão disponíveis no estabelecimento devendo atender às suas tarefas pedagógicas; Cláusula 9ª - As reuniões de caráter pedagógico e/ou departamental desde que não coincidente com o horário de aula do professor, serão remuneradas tomando-se por base o salário-aula. Parágrafo Primeiro - Tendo em vista o interesse acadêmico e a melhoria da qualidade de ensino, cada departamento convocará o mínimo de 02(duas) reuniões de departamento por semestre. Parágrafo Segundo - A remuneração referida no caput desta cláusula será do valor de 1 hora aula por hora ou fração de hora de reunião não podendo ser inferior a 30 (trinta) minutos; Cláusula 10ª - Os cursos de férias serão pagos de acordo com o que estabelece o artigo 7º, inciso 16 da Constituição. Parágrafo Único - Só poderá ser convidado professor fora do quadro funcional da Fafire, em caso de absoluta impossibilidade dos professores desta instituição; Cláusula 11ª - Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina a que tem direito o professor, até o dia 31 de julho; Cláusula 12ª - Fica assegurado aos professores o adicional por tempo de serviço equivalente a 05% (cinco por cento) do salário





Acórdão — Continuação —

por cada 05 (cinco) anos de trabalhos prestados a Fafire; Cláusula 13ª - A Fafire obriga-se a conceder aos seus professores ' férias no período compreendido entre 2º a 31 de janeiro; Cláusula 14ª - Fica assegurado aos professores o abono de faltas, sem desconto em folha até o limite de 10% (dez por cento) de sua carga horária semestral por disciplina. Parágrafo Único - para obtenção dos direitos segurados nesta cláusula o professor se compromete a comunicar antecipadamente sua falta(s) e cumprir a carga horária exigida por lei; Cláusula 15ª - Fica assegurado aos coordenadores e adjuntos dos departamentos bem como as assessorias um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da hora-aula; Cláusula 19ª - Aos professores eleitos para a direção da Adoffire será assegurada a estabilidade no emprego durante as vigências de seus mandatos e um ano após o fim dos seus mandatos. Excetuando-se os casos do professor substituto, quando do retorno do professor responsável pela disciplina; Cláusula 20ª - Aos professores eleitos para a comissão de negociação na campanha salarial 89 será garantida a estabilidade no emprego durante a vigência deste dissídio. Excetuando-se os casos do professor substituto quando do retorno do professor responsável pela disciplina para reassumi-la; Cláusula 23ª - Fica assegurado a estabilidade de 1 (um) ano ao delegado sindical a ser eleito pelos sócios da Adoffire; Cláusula 25ª - Fica assegurada a estabilidade a partir do 1º mês de gravidez a professora gestante assim como a licença maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias; Cláusula 26ª - Os professores do sexo masculino terá ' direito a uma licença de 07 (sete) dias corridos remunerada por ocasião do parto da esposa ou companheira a partir da data de nascimento do(a) filho(a); Cláusula 27ª - Aos professores e aos filhos de qualquer natureza solteiros, economicamente dependentes fica assegurado bolsa de estudo integral nos cursos de gra-



PCDER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

- 09 - PROC.Nº TRT.DC. 03/89.

Acórdão—Continuação—

duação oferecidos pela Fafire. Parágrafo Primeiro - Fica assegurado ao professor em exercício, na qualidade de portador de diploma, a matrícula nos cursos de graduação quando houver vaga, desde que obedecida as normas do conselho departamental. Parágrafo Segundo - Ao professor em efetivo exercício será assegurado bolsa de estudo integral, quando matriculado em curso de especialização ministrado pela Fafire desde que correlata a sua área de atuação e respeitando o percentual de 10% (dez por cento) do total de vagas oferecidas; Cláusula 28ª - O professor, após 2(dois) anos de exercício docente, poderá ausentar-se para realização de estudos de pós-graduação, sem rompimento de vínculo empregatício, ficando-lhe assegurado licença sem vencimentos. Parágrafo Primeiro - Ao professor será garantida, ao retornar da pós-graduação, a mesma carga horária vigente por ocasião do afastamento. Parágrafo Segundo - O retorno do docente dar-se-á na mesma área e disciplina que lecionava no período anterior ao seu afastamento, ou em outra área e disciplina(s) de acordo com sua capacitação caso seja do seu expresse interesse; Cláusula 29ª - A Fafire, sem o expresse consentimento do docente, não poderá transferi-lo de uma disciplina para outra; Cláusula 31ª - A carga horária, juntamente com o horário, deverá ser entregue ao professor um mês antes de iniciado o período letivo, a cada semestre não podendo ser alterada depois deste ter sido iniciado, salvo acordo entre as partes; Cláusula 32ª - Depois de comunicada ao professor a sua carga horária para o semestre, a correspondente remuneração mensal não será reduzida até o início do semestre seguinte, exclusivo; Cláusula 33ª - Será formada uma comissão paritária para formular um plano de cargos e salários. Parágrafo Primeiro - Os professores que integrarão a referida comissão deverão ser eleitos em assembléia da Adoffire, não podendo exceder o número de 03 (três). Parágrafo Segundo - A comissão paritária deverá ser constituída no prazo de 30(trinta) dias a partir da assinatura do

64  
CIV



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

66  
CWD

Acórdão—Continuação— - 11 - PROC. Nº TRT.DC. 03/89.

A Fafire fornecerá aos professores vale-transporte, de acordo com a legislação vigente; Cláusula 44ª - Em caso de doença, fica assegurado ao professor apresentar atestado médico assinado por profissional devidamente inscrito no Cromepe, para efeito de abono de falta; Cláusula 45ª - Uma vez iniciado o semestre letivo, o professor não poderá ser dispensado até o final do semestre; Cláusula 46ª - A Fafire descontará dos salários dos professores e creditará à Adoffire a título de taxa de convenção ou dissídio coletivo, o percentual de 5%(cinco por cento) sobre a diferença salarial mensal que se verificar entre os meses de fevereiro/89 e março/89, no mês de março de 1989; Cláusula 49ª - O pagamento do salário dos docentes far-se-á até o 5º (quinto) dia do mês seguinte do vencimento a partir do mês de agosto de 1989; Cláusula 50ª - Aos professores e filhos(as) dependentes economicamente serão garantidos consultas na Clínica Psicológica da Fafire, obedecendo as normas definidas por esta; Cláusula 51ª - A data base da categoria passará a ser o dia 1º (primeiro) de abril, a partir de 1989; Cláusula 53ª - O prazo de vigência do dissídio coletivo será de 01(um) ano, a começar de 1º de abril de 1989 e a terminar no dia 31 de março de 1990. MÉRITO: julgar procedente, em parte, o presente dissídio, nas seguintes bases: Cláusula 1ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para conceder um reajuste salarial equivalente ao índice inflacionário oficial acumulado, compensando-se os reajustes já concedidos, compreendido entre 28.02.88 a 31.03.89, levando-se em conta a cláusula 53ª, já conciliada, que alterou a data base da categoria; Cláusula 2ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para conceder a todos os professores um percentual de 4%(quatro por cento) a título de produtividade, sobre o valor da hora aula, já corrigido; Cláusula 3ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da

J





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

67  
C/89

Acórdão—Continuação—

- 12 -

PROC. Nº TRT.DC. 03/89.

Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 6ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte, para determinar que sobre o salário do professor ao final de cada uma das quatro unidades, incidirá o percentual de 10% (dez por cento) a título de remuneração das seguintes atividades pedagógicas: a) preparação e correção de provas e demais formas de avaliação; b) preenchimento de fichas de avaliação para o serviço de orientação pedagógica, organização e aplicação de material pedagógico pré-escolar e ensino de primeiro grau menor; c) transcrição para o diário de classe ou boletim escolar, no pré-escolar, das notas e conceitos atribuídos aos alunos; Parágrafo Primeiro - Em nenhuma hipótese é permitida a correção de provas em sala de aula; Parágrafo Segundo - Os professores se obrigarão a cumprir os prazos estabelecidos no calendário escolar organizado de comum acordo com os professores quanto a elaboração, aplicação e correção de provas e demais avaliações; Parágrafo Terceiro - O percentual deferido no caput não é devido nos demais meses do ano letivo; Cláusula 18ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para garantir o emprego por 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação do acórdão; Cláusula 38ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 52ª - por unanimidade, deferir em parte para determinar a multa de 01 (um) valor de referência, em favor do empregado prejudicado, no caso de descumprimento das obrigações de fazer, decorrentes do presente dissídio; Cláusula 54ª - por maioria, determinar a volta às aulas no dia 14.04, sem o pagamento dos dias de greve, contra o voto, nesta parte, dos Juizes Revisor, Fernando Cabral, Francisco Solano e Valmir Lima.

Custas sobre 15 valores de referência pela suscitada.

Recife, 13 de abril de 1989.



*[Handwritten signature]*

**José Guedes Corrêa Gondim Filho**  
**Presidente do TRT da 6ª Região.**

*[Handwritten signature]*

**Lourdes Cabral - Juíza Relatora.**

*[Handwritten signature]*

**Precurador Regional do Trabalho.**  
**Everaldo Gaspar Lopes de Andrade**

*[Faint, mostly illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]*



63  
Caf

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

C E R T I D ã O

Certifico que pelo Of. TRT. SPA. Nº 69/89, as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 17 MAI 1989

*[Assinatura]*  
Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA  
PROC. TRT - Nº DC - 03189

Certifico que as conclusões e a ementa do acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia 24 MAI 1989

Recife, 24 MAI 1989

*[Assinatura]*  
Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos



JUNTADA

Nesta data, faço juntada a estes autos dos embargos declaratórios que se seguem.

Recife, 28 de maio de 1989

*[Assinatura]*  
Diretora do Serviço de Processos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

69  
10/11

PROC. TRI - ED - 117/89

Proc. TRI-ED-117/89  
Assunto **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**

JULGADO EM  
01/06/89

Embargante - SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Adv. Paulo Azevedo

Embargado - FACULDADES DE FILOSOFIA DO RECIFE

**AUTUAÇÃO**

Aos 26 dias do mês de maio  
de 1989, nesta cidade de Recife  
autuo os presentes Embargos Declaratórios  
*Glauvalho*  
Diretora do Serviço de Cadastro Processual



# SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

FILIADO à CUT

## DEPARTAMENTO JURÍDICO

EXMO DR JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA SEXTA REGIÃO

Tribunal Regional do Trabalho	
6.ª REGIÃO	
Livro <u>ED</u>	Folha <u>—</u>
Proc. <u>117/89</u>	Classe <u>—</u>
Data <u>26.05.89</u>	Hora: <u>12:00</u>
Serv. Ccst. <u>Processual</u>	

DC-03/89

O SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu advogado infra-assinado, vem, nos autos de um dissídio coletivo suscitado contra a FACULDADE DE FILOSOFIA DO RECIFE, no prazo legal, opôr embargos declaratôrios, pelos motivos a seguir :

Na clausula primeira - parte econômica - esse Tribunal julgou procedente, para conceder um "REAJUSTE SALARIAL EQUIVALENTE AO ÍNDICE INFLACIONÁRIO OFICIAL ACUMULADO, COMPENSANDO-SE OS REAJUSTES JÁ CONCEDIDOS, COMPREENDIDO ENTRE 28.02.88 a 31.03.89."

Ocorre, todavia, que não foi explicitado o percentual, o que, certamente, trará conflito entre as duas categorias.

Desse modo, oferece os presentes embargos com o fim de que esse Tribunal declare qual o índice aplicável ao reajuste concedido.

P.Deferimento

Recife, 25.05.89

a) PAULO AZEVEDO

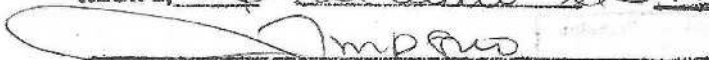
ADV.

# CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUIREM

AO SRA JUIZA RELATORA

RECIFE, 26 de maio de 1989

  
Diretora de Serviços de Processos

RECEBI os presentes autos nesta data.

Recife, 26 de maio de 1989

  
Subst. Assessor



71 / CB

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - ED-117/89

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Duarte Neto, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Lourdes Cabral (Relatora), Clóvis Valença, Irene Queiroz, Francisco Solano, Josias Figueiredo, Benedito Arcanjo, Jozeil - Barros, Valmir Lima, Hélio Coutinho Filho, Reginaldo Valença e Melquí Roma Filho, resolveu o Tribunal, Pleno, por unanimidade, acolher os embargos para declarar que o cálculo do reajuste deverá obedecer os índices oficiais do IPC a cumulado, do período março/88 a fevereiro/89, sendo que em janeiro/89 o índice aplicado será do INPC.

Certifico e dou fé.  
Sala das sessões, 01 de 06 de 89

Ana Paula  
Secretário do Tribunal Pleno

**CONCLUSÃO**

NESTA DATA FAÇO ÉSTES AUTOS CONCLUSOS  
AO SR JUIZ Delala

RECIFE, 05 DE 06 DE 1989

Os

Secretário do Tribunal  
TRT - 6ª. Região

DEVOLVO os presentes autos nesta  
data, com o acórdão devidamente  
datilografado,

Recife, 12 de 06 de 89

Milton Lyra  
Gab. Juiz Milton Lyra





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6a. REGIÃO

77  
C

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos, do acórdão que se segue.

15 JUN 1989

Re. \_\_\_\_\_

*a*  
*x*

Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

PROC. Nº TRT.ED. 117/89. De-03/89

EMBARGANTE : SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

EMBARGADO : FACULDADE DE FILOSOFIA DO RECIFE.

ACÓRDÃO - EMENTA:

Embargos de Declaração - Acolhe-se, para declarar que o cálculo do reajuste deverá obedecer os índices oficiais do IPC acumulado, março/88 a fevereiro/89, incidindo em janeiro/89 o INPC.

Vistos, etc.

Embarga de declaração o SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO ao v. acórdão de fls. 56/67, proferido por este Regional, nos autos do DC-03/89, que tem como suscitada a FACULDADE DE FILOSOFIA DO RECIFE.

Pleiteia que seja explicitado o percentual de reajuste concedido, ao argumento de que a cláusula primeira que trata da questão por não ser clara, acarretará "conflito entre as duas categorias".

É o relatório.

V O T O :

Os embargos foram interpostos no prazo legal e obedecidas as formalidades pelo que devem ser conhecidos.

No mérito, embora não tenha ha-



Acórdão—Continuação—

vido omissão no julgamento do dissídio quanto à cláusula primeira, para evitar possível conflito entre as categorias, declaro que o percentual de reajuste é igual a variação integral do IPC do período compreendido entre 1º de março/88 a 28 de fevereiro de 1989 deve ser calculado pelos índices do período, são os seguintes:

março.....	16,01
abril.....	19,28
maio.....	17,78
junho.....	19,53
julho.....	24,04
agosto.....	20,66
setembro....	24,01
outubro.....	27,25
novembro....	26,92
dezembro....	28,79
janeiro.....	35,48 (1989)
fevereiro...	3,60

Desde que não foi fornecido índice do mês de janeiro/89, adota-se o percentual do INPC que foi de 35,48.

Ante o exposto, acolho os embargos para declarar que o cálculo do reajuste deverá obedecer os índices oficiais do IPC acumulado, do período março/88 a fevereiro/89 sendo que em janeiro/89 o índice aplicado será do INPC.

Assim, A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por unanimidade, acolher os embargos para declarar que o cálculo do reajuste deverá obedecer os índices oficiais do IPC acumulado, do período março/88 a fevereiro/89, sendo que em janeiro/89 o índice aplicado será do INPC.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

25  
04

Acórdão—Continuação—

- 03 -

PROC. Nº TRT.ED. 117/89.

Recife, 01 de junho de 1989.

*Duarte Neto*

Duarte Neto  
Presidente do T.R.T. da 6ª Re-  
gião em exercício.

*Lourdes Cabral*

Lourdes Cabral - Juíza Relatora.

*José Sebastião de Azevedo Rabêlo*

Procurador Regional do Trabalho.  
José Sebastião de Azevedo Rabêlo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
RECIFE

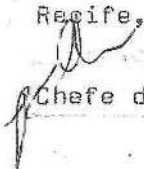
26  
C

C E R T I F I C A D O

Certifico que pelo OP.TRT.SPA. Nº 82/89, as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à Imprensa Oficial do Estado, nesta data

Recife,

21 JUN 1989


 Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA  
PROC.TRT-Nº ED-117/89

Certifico que as conclusões e a ementa do acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia 28 JUN 1989

Recife,

28 JUN 1989

 Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não  
foram interpostos quaisquer recursos.

Recife, 11 de Julho de 1889


<sup>Emp. p. p.</sup>  
p/ Chefe da Secção de Processos

## REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS  
A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 13 DE JULHO DE 1889

<sup>Emp. p. p.</sup>  
p/ Diretora do Serviço de Processos

Recebido(a) do(a) <u>SPO</u> nesta data. Recife, <u>11/07/89</u>  Secretaria Judiciária
--





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



**CONCLUSÃO**

Nesta data, faça estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 12 de julho de 1989

*Miguel Queiroz de Azevedo*  
Diretor de Secretaria Judiciária

*Intime-se a Suscitada para efetuar o pagamento das custas processuais, calculadas sobre 15 (quinze) valores de referência, conforme o v. acórdão de fls. 56/67.*

Recife, 31/07/1989

*José Guedes Corrêa Gondim Filho*  
Juiz Presidente do TRI da Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA: FACULDADE DE FILOSOFIA DO RECIFE  
Av. Conde da Boa Vista, 921-Recife-PE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de NCz\$ 17,17 (dezessete cruzados novos e dezesse te centavos) referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT-DC-03 / 89 , entre partes: SINDICATO DOS PRODE SORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e FACULDADE DE FILOSO FIA DO RECIFE, suscitada,

face aos termos do despacho exarado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) na seguinte forma:

"Intime-se a Suscitada para efetuar o pagamento das custas processuais, calculadas sobre 15 (quinze) valores de referência, conforme o v. acórdão de fls. 56/57. Recife, 31.07.89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

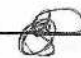

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 01 dias do mês agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, Magdalena do Carmo B. Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

*Magdalena do Carmo B. Vita*  
MAGDALENA DO CARMO B. VITA

CRÓVIS VALENÇA ALVES FILHO  
Diretor da Secretaria Judiciária do TRT  
da Sexta Região

558

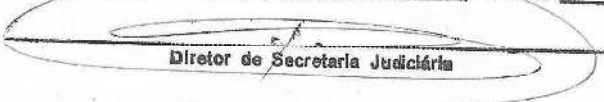
DE-03/89

ECT SEED	REMETENTE	
	NOME: Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	N.º 558	
	DESTINATÁRIO	
	Faculdade de Filosofia do Recife	
	ENDEREÇO	
	Av. Condi Boa Vista 20921	
	CIDADE	ESTADO
Recife	PE	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
07/08/89		
Mod. TRT 105 ASSINATURA NA VERSO 		

### JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos do comprovante de recolhimento das custas processuais, fls. 79.

Recife, 10 de agosto de 1989

  
Diretor de Secretaria Judiciária



<b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> Documento de Arrecadação de Receitas Federais - <b>DARF</b>		02 RESERVADO	
		<b>2</b>	
01 CPF OU CARRILHO PADRONIZADO DO CFC <b>10.847.747 / 0015 - 39</b>		03 DATA DE VENCIMENTO	
Congregação da Sta. Dorotéia do Brasil Faculdade de Filosofia do Recife Av. Cond. da Boa Vista, 921.		E OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO CORRETO DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08	
C.E.P. 50000		07 REFERÊNCIAS	
<b>RECEITA FISCAL</b>		08 CÓDIGO DA RECEITA <b>17,17</b>	
04 EXERCÍCIO <b>1989</b>		10 VALOR DA RECEITA <b>17,17</b>	
05 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>1989</b>		11 VALOR DA EMPREGAÇÃO MONETÁRIA	
06 PERÍODO DE APLICAÇÃO <b>1989</b>		12 VALOR DA MULTA	
08 PARA USO DO PROGRAMAMENTO		13 VALOR DOS JUROS DE MORA	
16 <b>Faculdade de Filosofia do Recife</b> OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES <b>Custas Processuais TRT DC 03/89 Acórdão fis 56/57 6a.Região.</b>		14 VALOR TOTAL <b>17,17</b>	
15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA: SEMPRE EM 2ª VIAS (COPIAR O VALOR TOTAL, CAMPO 10) <b>17,17R 6A01</b>		15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA: SEMPRE EM 2ª VIAS (COPIAR O VALOR TOTAL, CAMPO 10) <b>17,17R 6A01</b>	

Modelo aprovado por Instrução Normativa do SRF, Ano Declaratório N.º 001/88  
Impressos padronizados "CONTENPORANEOS" - C. G. C. 10.775.821/0002-59 - Ind. Brasileiro - R. 283



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao


Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 10 de agosto de 19 89

  
Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 15/08/1989

  
José Guedes Correa Gondim Filho  
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

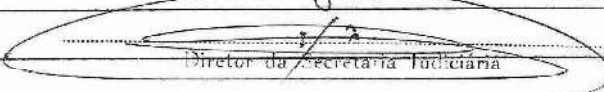
## REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

ao(a)

Arquivo geral


Recife, 16 de agosto de 19 89

  
Diretor da Secretaria Judiciária

recebido em 30/17/93

às 14:55 horas

no (a) Arquivo Geral

  
Secretaria Judiciária